



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.  
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



## ERRATA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 85, DE 18 DE JULHO DE 2023

Modifica o § 2º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que fixa o número de Vereadores do Município de Goiânia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e a **MESA DIRETORA** promulga, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Goiânia:

Art. 1º Fica modificado o § 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....  
.....

§ 2º.....

I - 37 (trinta e sete) Vereadores, quando a população atingir mais de 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) habitantes até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

II - 39 (trinta e nove) Vereadores, quando a população atingir mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

III - 41 (quarenta e um) Vereadores, quando a população atingir mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

IV - 43 (quarenta e três) Vereadores, quando a população atingir mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 45 (quarenta e cinco) Vereadores, quando a população atingir mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

VI - 47 (quarenta e sete) Vereadores, quando a população atingir mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

VII - 49 (quarenta e nove) Vereadores, quando a população atingir mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

VIII - 51 (cinquenta e um) Vereadores, quando a população atingir mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

IX - 53 (cinquenta e três) Vereadores, quando a população atingir mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

X - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, quando a população atingir mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

ANSELMO PEREIRA  
1º Secretário

JUAREZ LOPES  
2º Secretário



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.002, DE 20 DE JULHO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade Associação dos Proprietários de Carros Antigos - APCAR.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Associação dos Proprietários de Carros Antigos - APCAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002117-0

SEI Nº 2153785v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 56/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fundamentado no §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 107, de 29 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que "Dispõe sobre as normas para licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia."

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos:

"Art. 11. O órgão ou entidade municipal de planejamento urbano analisará o pedido de Alvará de Autorização, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, respeitado o disposto nesta Lei, apenas das empresas com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e inscrição Municipal no Município de Goiânia – GO. (NR)

Parágrafo único. O pedido de Alvará de Autorização para infraestrutura de suporte para ETR em áreas privadas terá sua aprovação urbanística por meio da Aprovação Responsável, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, respeitado o disposto nesta Lei."

"Art. 17. Em razão de o sistema nacional de telecomunicações compor-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei federal nº 13.116, de 2015, fica o órgão ou entidade municipal de planejamento urbano autorizada a emitir Permissão de Uso para a instalação de infraestrutura de suporte em bens públicos municipais, em caráter não oneroso, com base nas diretrizes técnicas emitidas, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia – Eletrônico.

Parágrafo único. A Permissão de Uso não gera direito à instalação de infraestrutura de suporte, o que só se constituirá após a liberação do Alvará de Autorização e Licença Ambiental de Instalação, quando exigida."

"Art. 20. ....

§ 1º O valor da contrapartida de que trata o inciso I do **caput** deste artigo terá como referência o valor médio de mercado da locação de imóvel particular da região onde será instalada a infraestrutura de suporte e será pago com a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR em bairro periférico da cidade, a critério de ordem definido pelo Poder Executivo."

### **Razões do Veto**

A Procuradoria Geral do Município, mediante o Parecer Jurídico nº 1602/2023, recomendou o veto ao art. 11 do autógrafo de lei, objeto de emenda parlamentar, devido à inconstitucionalidade formal e material, nos termos a seguir prescritos:

.....

Em que pese as considerações acima vertidas, entendimento diverso deve se dar à alteração proposta ao **artigo 11** apresentado no presente autógrafo de lei.

Inicialmente pontua-se pelo seu não atendimento aos limites o poder parlamentar, **maculando a constitucionalidade formal subjetiva** da alteração proposta.

A alteração e inclusão proposta, via emenda parlamentar, claramente modifica e define o procedimento administrativo para as análises e concessões de alvarás a serem expedidos pelo órgão ou entidade municipal competente do Poder Executivo, interferindo, portanto, na sua gestão e organização administrativa.

Logo, a referida alteração busca condicionar o procedimento administrativo de concessões de alvarás a serem expedidos pelos órgãos e entidades da administração direta, imiscuindo, portanto, na sua organização administrativa, invadindo a iniciativa e competência do Poder Executivo local, violando o Princípio da Harmonia e da Separação de Poderes.

.....

Não obstante a demonstrada inconstitucionalidade formal subjetiva da emenda vertida ao art. 11 do autógrafo de lei, que se ateve tão somente à análise dos limites do poder parlamentar de emenda, imprescindível pontuarmos as considerações concernentes à **inconstitucionalidade material** da alteração apresentada.

Conforme destacado, fora proposto, via emenda parlamentar, a alteração o artigo 11 do Projeto de Lei nº 352/2022, incluindo ao final do dispositivo inicialmente deflagrado que *“apenas (...) empresas com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e inscrição Municipal no Município de Goiânia – GO”* poderão ter analisados os pedidos de Alvará de Autorização para infraestrutura de suporte para ETR.

.....

Confirma-se, portanto, da clara pretensão de restringir o acesso de empresas inscritas em outras localidades na atuação de infraestrutura de suporte de ETR no Município de Goiânia, violando, portanto, o princípio constitucional da Livre Concorrência.

Outrossim, mostra-se irrazoável impedir a concessão de alvará à empresas não registradas no município, causando extrema limitação aos comerciantes itinerantes, sendo demasiado protecionista do comércio local.

Fundamentado na Constituição Federal, nos termos do seu art. 170, IV, a Livre Concorrência consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa explorar atividade industrial, comercial, ou ainda, prestar serviço, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas.

.....

A livre concorrência é, portanto, um princípio constitucional que tem como pressuposto a justa concorrência, não podendo ser limitada por restrições veiculadas pela legislação local.

Destarte, é evidente que a restrição proposta à legislação municipal ofende o princípio da livre concorrência, norteador da ordem econômica, consubstanciado na valorização do trabalho e na livre iniciativa, haja vista que impossibilita que as empresas que não estejam inscritos no município promovam aqui seus serviços e produtos.

Como um preceito constitucional, é imprescindível que a livre concorrência seja resguardada, além de possibilitar que os consumidores do município possam desfrutar dos bens e serviços que melhor lhe convirem, estimulando, ainda, que os fornecedores mantenham os preços de seus produtos ou serviços em níveis economicamente adequados.

No mesmo sentido, citamos jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios em casos similares:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. FEIRA ITINERANTE. **INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.582/09. GARANTIA AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUE DEVE SER ASSEGURADA À IMPETRANTE. É**

**vedado ao Município impor exigências indevidas para a instalação de feiras temporárias/itinerantes com o argumento de proteger o comércio local, sob pena de violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa.** Tal entendimento está sedimentado nesta Corte pela inconstitucionalidade de leis municipais desta natureza. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70060416419, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 24/09/2014)

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. **NEGATIVA DE ALVARÁ.** ATO DA AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DE EVENTO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. FEIRA ITINERANTE DE ARTESANATO. **INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.582/09. GARANTIA AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** QUE DEVE SER ASSEGURADA À IMPETRANTE. **INTELIGÊNCIA DO INC. XIII, DO ART. 5º E INC. IV DO ART. 170, AMBOS DA MAGNA CARTA.** PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70042552786, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 25/05/2011).

.....

Ademais, acaso sancionado a referida emenda ao art. 11 do projeto de lei comento, acredita-se ainda que o dispositivo não atingirá sua finalidade, considerando que será alvo, sem qualquer dificuldade, de inúmeros mandados de segurança impetrados por empresas que não sejam inscritas no Município de Goiânia e que tenham interesse em obter alvará de autorização para infraestrutura de suporte para ETR, o que acarretará a ineficácia quanto aos seus efeitos.

Do exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade material e formal subjetiva da emenda parlamentar que propõe alteração ao art. 11 ao Projeto de Lei nº 352/2022.

.....

Compreende-se, portanto, pela necessidade de análise e manifestação técnica da matéria, submetendo as alterações propostas à apreciação de departamentos operacionais e técnicos especializados de diferentes setores do Poder Executivo Municipal, restando garantida, portanto, a viabilidade técnica das emendas propostas.

### III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se pela **inconstitucionalidade material e formal subjetiva da emenda parlamentar que propõe a alteração do art. 11 ao Projeto de Lei nº 352/2022**, opinando-se, portanto, pelo **veto parcial** do Autógrafo de Lei nº 107, de 29 de junho de 2023, não obstante, ainda, para a necessidade de análises e manifestações técnicas especializadas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC e pela Comissão Executiva do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, órgãos responsáveis pela elaboração da minuta de Projeto de Lei nº 352, de 19 de outubro de 2022, apresentada pelo Poder Executivo.

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, órgão com expertise técnica sobre questões urbanísticas, se posicionou pelo veto do art. 11, art. 17, e § 1º do art. 20, do Autógrafo de Lei nº 107, de 2023, veja-se:

.....

Em face da alteração implementada no art. 11, o Alvará de Autorização somente será emitido para as empresas localizadas no Município de Goiânia. Neste ponto, cumpre observar que a construção e instalação de infraestrutura de suporte trata-se de um procedimento edilício sujeito à aplicação do Código de Obras e Edificações do Município. Na mesma linha, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE destaca que

a subclasse “construção de estações e redes de telecomunicações” (CNAE 4221904) se encontra dentro da Seção F, que trata da “Construção”.

No âmbito municipal, o Anexo I da Lei nº 10.845, de 4 de novembro de 2022, criou cinco subdivisões para a CNAE citada: instalação de torres de telecomunicações (422190401); instalação de postes de telecomunicações (422190402); instalação de redes de telecomunicações de pequeno porte (422190402); estação fixa de telefonia com fio (422190404); estação Transmissora de Radiocomunicação (422190402).

Nesta senda, por se enquadrar em procedimento edilício, as atividades em tela estão sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, nos termos do item 7 do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que trata do Código Tributário Municipal, destacando os “serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”.

Como obrigação acessória para aquelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais, o art. 230 do Código Tributário enfatiza, *in verbis*:

Art. 230. Deverão inscrever-se no **Cadastro Mobiliário** as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestacionais:

I - de forma lucrativa ou não;

II - **com ou sem estabelecimento fixo**;

III - os depósitos fechados ou não;

IV - os escritórios de contatos de empresas domiciliadas em outros municípios;

V - os condomínios;

VI - demais pessoas de direito público e privado que estejam sujeitas a recolher e/ou reter e recolher tributos, ainda que isentas ou imunes. (grifou-se)

Assim, em que pese a alteração do art. 11 do Autógrafo, a legislação vigente já exige que as atividades prestacionais, com ou sem estabelecimento fixo, deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário do Município.

No que tange à alteração constante no art. 15, a emenda parlamentar, diferentemente da redação original que previa apenas a Licença Ambiental de Instalação, acresce a necessidade também de se obter a Licença Ambiental Prévia. Sobre o tema, a Agência Municipal do Meio Ambiente pode melhor opinar sobre os aspectos ambientais.

No que se refere ao art. 17, importa clarear que a nova redação define que a instalação de infraestrutura de suporte em bens públicos municipais será em “caráter não oneroso”.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, assim esclarece:

Art. 12. **Não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo**, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação, excetuadas aquelas cujos contratos decorram de licitações anteriores à data de promulgação desta Lei. (grifou-se)

Quanto ao direito de passagem, o inciso IV do art. 3º da lei federal conceitua com a:

... **prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte**, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações; (grifou-se)

Pela redação exposta, o instituto normativo federal deixa em evidência que a vedação de contraprestação se resume ao direito de passagem em bens públicos municipais,



sendo que este direito não alcança a construção e instalação de infraestrutura de suporte. Assim, a prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel, de que trata o direito de passagem, objetiva a construção e a instalação da infraestrutura de suporte, mas não se confundem.

Não por menos, o § 2º do art. 20 do Autógrafo de Lei em comento enfatizar que “nos bens públicos de uso comum do povo, não será exigida a contraprestação em razão do direito de passagem para instalação de rede de telecomunicações”. Assim, a interpretação é que o direito de passagem em bem público de uso comum do povo será gratuito, mas a construção e a instalação da infraestrutura de suporte em bem público municipal careceria de contraprestação, em virtude dos impactos urbanísticos e visuais decorrentes.

Ademais, este é o entendimento dos principais municípios do Brasil, que recentemente promoveram alteração em suas legislações para adequar ao disposto na lei federal.

No Município de São Paulo, os arts. 34 e 35 do Decreto nº 61.137 de 10 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.733, de 11 de janeiro de 2022, são enfáticos ao prever a onerosidade da permissão de uso:

Art. 34. **A utilização de bem municipal** para a implantação da ERB e instalação da ERB móvel e mini ERB poderá ser admitida mediante **permissão de uso onerosa** e posterior cadastramento eletrônico ou alvará de implantação, conforme o caso, a serem disciplinados pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e das Subprefeituras, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com a Secretaria Executiva de Gestão.

(...)

Art. 35. Nenhuma ERB, ERB móvel ou mini ERB poderá ser instalada sem o prévio alvará, cadastro ou **permissão de uso onerosa para instalação nos logradouros e bens municipais**. (grifou-se)

.....  
No mesmo caminho se encontra os municípios de Florianópolis (Decreto nº 24.172, de 18 de agosto de 2022), Fortaleza (Lei Complementar nº 230, de 4 de maio de 2017), Cuiabá (Lei Complementar nº 520, de 3 de outubro de 2022), Aracaju (Lei nº 4.810, de 19 de julho de 2016), Maceió (Lei nº 7.264, de 21 de novembro de 2022) e outros.

Sobre o § 1º do art. 20, observa-se que a redação proposta se encontra em discordância com o disposto no art. 17 alterado e com o inciso I do art. 20. De fato, o art. 17 alterado prevê o caráter não oneroso quando da instalação da infraestrutura de suporte em bem público municipal. Ou seja, se é não oneroso, não haverá contrapartida a ser paga. Já o inciso I do art. 20 define que contrapartida será “em pecúnia”. Entretanto, o novo texto do § 1º do art. 20 define que a contrapartida será paga “com a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR em bairro periférico da cidade, a critério de ordem definido pelo Poder Executivo”.

Neste quesito, urge anotar que a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, preconiza como um dos seus princípios basilares a universalização. Desta feita, o parágrafo único do art. 63 da lei em questão define que o “serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de **universalização** e de continuidade” (grifou-se). Logicamente, não custa lembrar que os serviços oferecidos pelas operadoras são exercidos em forma de concessão, sendo enquadrado como serviço com caráter universal.

No que se refere à universalização, assim estabelece o § 1º do art. 79:

Art. 79. (...)

§ 1º **Obrigações de universalização** são as que objetivam possibilitar o **acesso de qualquer pessoa** ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, **independentemente de sua localização e condição sócio-econômica**, bem como as

destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

Logo, pode ser anotado que a suposta contrapartida descrita no § 1º do art. 20, além de contradizer outros artigos do texto sob análise, se trata de uma obrigação que as concessionárias dos serviços de telecomunicações devem cumprir.

Isto posto, o veto do art. 17 e do § 1º do art. 20 mostra-se como medida mais consentânea a assegurar que o interesse público seja alcançado e garantir a integralidade normativa e interpretativa.

.....

Ante o exposto, a Gerência de Atualização Normativa manifesta-se pelo VETO PARCIAL, especificamente quanto ao art. 17 e § 1º do art. 20 do Autógrafo de Lei nº 107, de 29 de junho de 2023.

.....

Diante das manifestações da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, é inevitável o veto dos artigos 11, 17 e §1º do art. 20 do autógrafo de lei, uma vez que as alterações propostas para estes dispositivos não se conformam com as normas relacionadas ao tema em questão.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Autógrafo de Lei nº 107, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.2.000000066-1

SEI Nº 2153787v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.003, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre as normas para licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas para licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia, sem prejuízo do disposto na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei os casos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, ou sucedânea.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei adotam-se as seguintes definições, nos termos da legislação federal vigente:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de pequeno porte - ETR de pequeno porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, com dimensões físicas reduzidas, apta a atender aos critérios de baixo impacto visual e aos seguintes requisitos:

a) sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) sejam instalados em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 m (vinte e cinco metros) e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações

residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente; e

d) atenda os demais requisitos do § 1º do art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou sucedâneo.

VI - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

VII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, e toda rede de telecomunicações, dentre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VIII - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

IX - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, **shopping centers**, aeroportos e estádios;

X - modernização tecnológica: possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional;

XI - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

XII - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIII - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XIV - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XV - remanejamento: ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma ETR;

XVI - substituição: troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;

XVII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, ou treliçada do tipo autossuportada ou estaiada.

Art. 3º São considerados equipamentos urbanos e bens de utilidade pública a infraestrutura de suporte, a ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, conforme disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei federal nº 13.116, de 2015, e poderão ser implantadas em todo o Município, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na legislação federal específica.

## CAPÍTULO II

### DO LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 4º O licenciamento para instalação de infraestrutura de suporte se dará mediante procedimento único e simplificado, iniciado no órgão ou entidade municipal de

planejamento urbano e observado o prazo previsto no § 1º do art. 7º da Lei federal nº 13.116, de 2015, de acordo com os seguintes atos administrativos:

I - Alvará de Autorização, em todos os casos, junto ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, para verificação dos requisitos previstos nesta Lei;

II - Licença Ambiental de Instalação, junto ao órgão ou entidade municipal ambiental, quando ocorrer a extirpação de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, nos termos do art. 14 desta Lei;

III - Permissão de Uso, junto ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, quando a instalação ocorrer em logradouros públicos ou demais bens públicos municipais.

§ 1º Nenhuma infraestrutura de suporte poderá ser instalada no Município sem o prévio licenciamento de que tratam os incisos I a III do **caput** deste artigo.

§ 2º Para o licenciamento unificado para instalação de infraestrutura de suporte são necessários os documentos de que trata o Anexo desta Lei.

Art. 5º Fica dispensado(a) de licenciamento:

I - o compartilhamento da infraestrutura de suporte já licenciada pelo Município;

II - a substituição, remanejamento ou modernização tecnológica de ETR já licenciada;

III - a instalação de ETR Móvel;

IV - a instalação externa de ETR de pequeno porte;

V - a instalação interna de ETR de pequeno porte.

§ 1º Para os casos de dispensa previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, a detentora deverá comunicar a instalação ao órgão ou entidade municipal ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação.

§ 2º A instalação interna de ETR de pequeno porte não estará sujeita à comunicação de que trata o § 1º deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

§ 3º A dispensa prevista nos incisos III e IV do **caput** deste artigo não alcança a dispensa da Permissão de Uso de bem público municipal, quando houver a instalação de uma nova infraestrutura de suporte, do tipo poste ou torre, em bens públicos municipais.

Art. 6º Para a instalação de infraestrutura de suporte a detentora deverá:

I - atender aos critérios no tocante a:

a) não instalar na via e em áreas remanescentes de vias de circulação de veículos e em ciclofaixa ou ciclorrota;

b) não prejudicar o uso de praças e parques, cerceando o uso destes locais pela população;

c) não danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

d) respeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, e a altura máxima editadas pelo Comando da Aeronáutica - COMAR;

II - atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente quando se tratar de patrimônio histórico e cultural e suas áreas envoltórias;

III - cumprir as obrigações legais para os locais sob proteção e preservação natural definidos pela legislação ambiental;

IV - cumprir as obrigações legais para as áreas de abrangência de servidões públicas existentes no local e adjacências, e as áreas militares, definidas pela legislação federal;

V - implantar paisagismo na área próxima à instalação da infraestrutura de suporte, respeitado o Plano Diretor de Arborização definido pelo órgão ou entidade municipal ambiental;

VI - resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade municipal ambiental;

VII - instalar, respeitada a legislação específica:

a) na faixa de serviço da calçada, desde que com largura superior a 4 m (quatro metros), quando em calçada;

b) a mais de 10 m (dez metros) das esquinas, medidos do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

VIII - seguir normas de segurança, conforme normas técnicas aplicáveis;

IX - conter placa informativa, com as seguintes características:

a) constar o nome da detentora, o número do Alvará de Autorização e as recomendações de segurança;

b) estar em local de fácil visibilidade;

c) ter a dimensão de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento;

X - ser adotada proteção que a circunde com distância mínima de 1 m (um metro) e altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com tratamento paisagístico quando em bem público de uso comum, no caso de existência de equipamento que ofereça risco à população;

XI - adotar o uso de fiação subterrânea, quando instalada em bem público de uso comum.

Parágrafo único. Para o caso descrito no inciso X deste artigo, quando se tratar de área pública, a proteção será do tipo alambrado.

Art. 7º Quando a instalação for em bens privados, a instalação da infraestrutura de suporte dependerá da autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

Art. 8º Para o caso de instalação de infraestrutura de suporte em bem público municipal, o procedimento de Permissão de Uso deverá anteceder a qualquer outro, respeitado o prazo previsto no § 1º do art. 7º da Lei federal nº 13.116, de 2015.

Art. 9º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte para ETR, exceto quando houver justificado motivo técnico, nos termos das normas federais pertinentes.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

## **SEÇÃO I DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 11. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 12. A localização e instalação da infraestrutura de suporte em topos de edifícios será admitida, desde que:

I - atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei; e

II - obedecidas todas as normas e resoluções de segurança e sinalização, estabelecidas em normas específicas.

Art. 13. A instalação da infraestrutura de suporte, visando a proteção da paisagem urbana, deverá atender às seguintes disposições:

I - afastamento frontal de, no mínimo:

a) 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), contado a partir da face externa da infraestrutura de suporte e a divisa do terreno, para imóvel localizado em via que integre os corredores exclusivos ou preferenciais;

b) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o alinhamento frontal, contado a partir do eixo da infraestrutura de suporte e a divisa do terreno, para imóvel localizado em via que não integre os corredores exclusivos ou preferenciais;

II - afastamento lateral e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo, contado a partir do eixo da infraestrutura de suporte e a divisa do terreno, em qualquer via.

§ 1º Quando da implantação dos corredores preferenciais e exclusivos, havendo a necessidade da retirada da infraestrutura de suporte localizada em afastamento frontal, a detentora deverá promover a retirada desta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da própria administração pública municipal promover a remoção, sem direito a qualquer indenização neste caso.

§ 2º Será admitida a instalação de abrigo para equipamentos das ETRs, desde que limitado à área ocupada pelo equipamento e respeitados os afastamentos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

Art. 14. Deferido o Alvará de Autorização, o procedimento será direcionado ao órgão ou entidade municipal ambiental para análise e emissão da Licença Ambiental de Instalação, quando cabível.

## Seção II

### Da Licença Ambiental

Art. 15. A Licença Ambiental Prévia e a prévia Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo órgão ou entidade municipal ambiental, mediante expediente administrativo único e simplificado, observado o prazo estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei nº 13.116, de 2015, só serão exigíveis quando a construção e/ou a instalação da infraestrutura de suporte envolver supressão de vegetação, ou intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O início do procedimento para a concessão da licença descrita no **caput** deste artigo pelo órgão ou entidade municipal ambiental dependerá do prévio recolhimento da taxa de licenciamento ambiental excepcional, nos termos da Tabela VIII do Anexo IX do Código Tributário do Município de Goiânia.

Art. 16. A ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte não estarão sujeitas à Licença Ambiental de Operação, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei federal nº 13.116, de 2015.

Parágrafo único. Para o início da atividade da ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte a prestadora deverá apresentar ao órgão ou entidade municipal ambiental a licença do equipamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

## Seção III

### Da Permissão de Uso de Bem Público Municipal

Art. 17. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 18. O órgão ou entidade municipal de planejamento urbano emitirá parecer técnico da viabilidade urbanística para a instalação de infraestrutura de suporte em bem público.

§ 1º O parecer técnico conterá as diretrizes técnicas e terá validade máxima de 12 (doze) meses, cuja contagem será interrompida no ato do protocolo para fins de emissão do Alvará de Autorização.

§ 2º Para a emissão do parecer técnico, o requerente deverá protocolar processo administrativo junto à administração pública municipal, contendo os documentos previstos no Anexo desta Lei.

§ 3º Os documentos apresentados para a Permissão de Uso poderão ser aproveitados no momento da tramitação do Alvará de Autorização.

§ 4º Para a instalação de infraestrutura de suporte nas áreas públicas com restrição à ocupação, o Município definirá a localização de instalação dos equipamentos a partir da localização requerida.

§ 5º Fica vedada a instalação de infraestrutura de suporte em áreas remanescentes de vias de circulação de veículos.

Art. 19. A Permissão de Uso de bem público municipal deverá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovada por iguais períodos, podendo ser revogada a qualquer tempo pela administração pública municipal, sem indenização, em caso de interesse público devidamente justificado pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º O permissionário terá no máximo 02 (dois) anos para início da instalação de infraestrutura de suporte e 02 (dois) anos para sua conclusão, a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Autorização ou da Licença Ambiental, quando exigidos.

§ 2º O permissionário interessado em manter a instalação de infraestrutura de suporte, além do prazo concedido, deverá solicitar a sua prorrogação 06 (seis) meses antes de seu vencimento, que será submetida a nova análise.

§ 3º Caso o permissionário não solicite ou não tenha interesse na prorrogação do prazo da permissão deverá providenciar a remoção da infraestrutura de suporte em até 180 (cento e oitenta) dias após o término da Permissão de Uso.

§ 4º No caso de revogação ou nas situações em que a prorrogação do prazo da Permissão de Uso não seja autorizada pela administração pública municipal, o permissionário deverá providenciar a remoção da infraestrutura de suporte em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período quando apresentada justificativa técnica, contados:

I - do indeferimento do pedido, se este ocorrer após o término da Permissão de Uso; e

II - do término da Permissão de Uso, se o indeferimento do pedido de prorrogação ocorrer durante sua vigência.

§ 5º Ao final do prazo, observadas as disposições da Permissão de Uso e mediante justificativa técnica, os bens implantados pelo permissionário poderão ser por ele levantados, comprometendo-se, sempre que possível, em devolver a área pública livre de bens e coisas tal como a recebeu.

Art. 20. A Permissão de Uso do bem público deverá especificar:

I - a contrapartida em pecúnia à qual o permissionário se compromete a realizar pela utilização do bem público para a instalação da infraestrutura de suporte;

II - a finalidade pública atingida; e



III - demais obrigações e direitos pelo tempo de vigência da permissão.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos bens públicos de uso comum do povo, não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem para instalação da rede de telecomunicações.

§ 3º O direito de passagem para a instalação de rede de telecomunicações de que trata o § 2º deste artigo deverá estar previsto na Permissão de Uso.

Art. 21. No caso de necessidade ou utilidade pública de intervenção no local permitido, o permissionário poderá alterar a localização da instalação de infraestrutura de suporte, mediante retificação da Permissão de Uso concedida.

Art. 22. Havendo a anulação, revogação ou cassação da Permissão de Uso, o Alvará de Autorização e a Licença Ambiental, quando exigidos, perderão a validade.

Art. 23. A instalação de ETR em bem público municipal deverá priorizar a utilização de mobiliários urbanos já existentes, como postes de iluminação, de videomonitoramento e similares, e o compartilhamento de infraestrutura de suporte anteriormente licenciada.

Art. 24. A instalação de infraestrutura de suporte em bem público estadual ou federal dependerá da autorização do ente competente.

### CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

#### Seção I

##### Da Responsabilidade

Art. 25. As detentoras e responsáveis pela instalação de infraestrutura de suporte devem:

I - arcar com o ônus no caso de eventuais danos decorrentes das obras de implantação, conservação e manutenção;

II - responsabilizar-se pela recuperação total da área de instalação, que deverá se apresentar sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos;

III - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, instalados em bem público, sempre que for solicitado pela administração pública municipal, em razão do interesse público, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte das detentoras e responsáveis pela instalação.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo abrangerá toda a largura e extensão da área de instalação da infraestrutura, as redes de serviços públicos e privados instaladas e a pavimentação, urbanização e paisagismo existentes.

Art. 26. A administração pública municipal poderá solicitar às detentoras e responsáveis pela instalação de infraestrutura de suporte a:

I - apresentação de laudo assinado por profissional habilitado que ateste as condições da infraestrutura de suporte instalada;

II - prestação de auxílio técnico, como a elaboração de cartilhas educativas ou a participação em audiências públicas, sempre que se fizer necessário o esclarecimento de terceiros quanto às condições da infraestrutura de suporte para ETR, e quanto à escolha do local de implantação e da cobertura por ela promovida na região;

III - apresentação de justificativa detalhada atestando a necessidade de manutenção da infraestrutura de suporte e os prejuízos pela falta ou perda de qualidade dos

serviços no local, segundo critérios estabelecidos pela União, no caso de terceiro solicitar a retirada de determinada infraestrutura de suporte.

## Seção II

### Da Fiscalização e Penalidades

Art. 27. Constatado o descumprimento das obrigações e exigências previstas nesta Lei, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de instalação de infraestrutura de suporte sem o licenciamento previsto nesta Lei, ou em desacordo com este;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de não atendimento das demais regras previstas nesta Lei;

III - multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento de determinação fiscal;

IV - remoção e apreensão da infraestrutura de suporte e demais equipamentos;

V - demais penalidades previstas no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou sucedâneos.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I a V do **caput** deste artigo sempre serão precedidas de notificação, com indicação do prazo para a regularização, resguardado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a administração pública municipal suspenderá, para novos processos de licenciamento, o respectivo Cadastro de Atividades Econômicas por até 5 (cinco) anos, e comunicará ao respectivo órgão de classe.

Art. 28. Na hipótese de não regularização ou de não remoção da infraestrutura de suporte pela detentora, a administração pública municipal poderá adotar as medidas para remoção, e cobrar da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta Lei.

Art. 29. Os atos administrativos de fiscalização deverão ser encaminhados à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente, aos casos de inobservância às regras previstas nesta Lei e em seu regulamento, os procedimentos de fiscalização e de julgamento do Auto de Infração previstos no Código de Obras e Edificações, no Decreto federal nº 6.514, de 2008, e em demais legislações correlatas, de acordo com a infração.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A administração pública municipal poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar à administração pública municipal como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o **caput** deste

artigo.

§ 2º Fica facultada à administração pública municipal a exigência de informações complementares acerca da ETR instalada.

Art. 32. Deverá ser regularizada no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei, a infraestrutura de suporte instalada e não licenciada anteriormente à publicação desta Lei.

§ 1º Durante o prazo disposto no **caput** deste artigo, não poderá ser aplicada penalidade administrativa motivada pelo descumprimento da presente Lei às infraestruturas de suporte instaladas e não licenciadas antes da publicação desta Lei.

§ 2º A detentora deverá apresentar o requerimento de regularização da infraestrutura de suporte de que trata o **caput** deste artigo no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, mediante a apresentação dos documentos previstos no Anexo desta Lei.

§ 3º Na hipótese da não regularização da infraestrutura de suporte de que trata o **caput** deste artigo, a detentora deverá providenciar a sua remoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, aplicando-se o disposto no art. 28 desta Lei.

Art. 33. Os valores arrecadados com a contrapartida em pecúnia e a aplicação de penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000066-1

SEI Nº 2153789v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM Nº 59/2023

Com fundamento no §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa Legislativa, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 99, de 28 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui o Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno, no âmbito do município de Goiânia, e dá outras providências."

O veto recai sobre os seguintes dispositivos:

"Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, ficará responsável por atribuir o Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno, observando as ações descritas no artigo 1º e os objetivos elencados no artigo 2º desta Lei."

"Art. 6º Ato do chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para a execução do projeto, dentro do prazo de 6 (seis meses) a partir da data da publicação desta Lei."

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 1603/2023, manifestou-se pelo veto dos artigos 3º e 6º do Autógrafo de Lei nº 99, de 2023, em razão da ocorrência de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva desses dispositivos, que tratam sobre a organização e funcionamento da administração pública, determinando, ainda, prazo para regulamentação da matéria pelo Chefe do Poder Executivo, conforme trecho abaixo transcrito:

.....

Registre-se, ainda, quanto à iniciativa, que, à exceção do art. 3º, a propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como não versa sobre servidores públicos, nem sobre seu regime jurídico, portanto o projeto de lei cuida de matéria não prevista no rol taxativo reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

.....

De outro lado, o art. 3º do Autógrafo, ao dispor que a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por atribuir o Selo Solidário, adentrou em matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, eis que trata de atribuição de órgão da administração municipal.

Com efeito, o constituinte atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para deflagrar os processos legislativos referentes às atribuições dos órgãos e entidades administrativas. Veja-se:

Art. 61. (...).

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)” (grifo nosso)

Do mesmo modo dispõe a Lei Orgânica do Município no art. 89 e a Constituição do Estado de Goiás no art. 77:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...) V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Assim, ao imputar atribuições para órgão público do Poder Executivo, o **art. 3º** do Autógrafo adentrou em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, incorrendo em inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação ao **art. 6º**, também se vislumbra obstáculo jurídico para sua sanção, uma vez que compete, com exclusividade, ao Chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, ao impor prazo certo para a regulamentação da lei, o Poder Legislativo interferiu indevidamente em atividade própria do Poder Executivo, violando, assim, o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).

Destaque-se que esse foi o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4728: *“Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República”* (ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021).

.....

Assim, compreende-se que, à exceção dos artigos 3º e 6º, a proposição parlamentar se conforma com as normas procedimentais e substanciais da Constituição Federal, assim como com a Lei Orgânica do Município de Goiânia, encontrando-se, ainda, em consonância com a legislação esparsa e consolidada sobre o tema, razão pela qual se entende pela aparente viabilidade jurídica da matéria proposta no presente Autógrafo de lei.

.....

Destarte, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 99, de 2023, especificamente dos artigos 3º e 6º da propositura, pelas razões que submeto à apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.004, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Selo Solidário – Empresa Amiga do Aleitamento Materno, no âmbito do município de Goiânia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Goiânia, o Selo Solidário – Empresa amiga do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. O selo de que trata o **caput** será conferido aos estabelecimentos que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – estabelecer ações que promovam o estímulo ao aleitamento materno;

II – fomentar a cooperação com a sociedade civil organizada, que atua em defesa da amamentação, para desenvolvimento de atividade de promoção da alimentação saudável e de apoio ao aleitamento materno;

III – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os benefícios e importância do aleitamento materno;

IV – promover a saúde e prevenir agravos;

V – estimular a amamentação sob livre demanda;

VI – promover o acolhimento das mulheres lactantes de modo que não se intimidem a exercer o direito da alimentação natural;

VII – proporcionar ambientes não hostis à amamentação;

VIII – desenvolver outras medidas que visem estimular a prática do aleitamento materno.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º É prerrogativa do estabelecimento que aderir à iniciativa utilizar o Selo Solidário - Empresa Amiga do Aleitamento Materno em suas peças publicitárias e ser citado nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Aava Santiago

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002180-3

SEI Nº 2153964v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.005, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, no município de Goiânia.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - colar de girassol: consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do colar de girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

§ 1º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§ 2º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta ou não visível usando o colar de girassol, o que automaticamente as estará identificando.

Parágrafo único. Entendem-se como estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - restaurantes;
- V - bares;
- VI - lojas em geral;



VII - similares.

Art. 5º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do colar de girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus familiares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcez.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002181-1

SEI Nº 2153984v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.006, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Desafeta e autoriza a doação de Área Pública Municipal - APM ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para construção da Escola Judicial de Goiás.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a doação de Área Pública Municipal - APM pelo Município de Goiânia ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para construção da Escola Judicial de Goiás.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a APM localizada na Rua 77, Quadra A-10, Lotes 1, 3, 4, 5, 6 e 7, Jardim Goiás, do Município de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.932,50 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de que trata o art. 2º desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a finalidade de construção da Escola Judicial de Goiás.

§ 1º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à transferência da propriedade, incluídos custos cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

## ANEXO

Limites e Confrontações  
Quadra A-10

Lote 1	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	20,00 m + 1,5 m
	Fundo confrontando com lote 28	27,80 m
	Lado direito confrontando com o lote 2	27,00 m
	Lado esquerdo confrontando com Rua 30	27,00 m
	Pela linha curva Rua 77 com Rua 30	D=8,20 m
	Área Total	932,50 m <sup>2</sup>

Lote 3	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	15,00 m
	Fundo confrontando com a Rua 20 e lote 12	15,00m
	Lado direito confrontando com o lote 4	40,00 m
	Lado esquerdo confrontando com o lote 2	40,00m
Área Total	600,00m <sup>2</sup>	

Lote 4	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	15,00 m
	Fundo confrontando com lote 12 e 5	15,00m
	Lado direito confrontando com o lote 5	40,00 m
	Lado esquerdo confrontando com o lote 3	40,00m
Área Total	600,00m <sup>2</sup>	

Lote 5	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	15,00m
	Fundo confrontando com lote 5 e 4	15,00 m
	Lado direito confrontando com o lote 4	40,00 m
	Lado esquerdo confrontando com o lote 2	40,00 m
Área Total	600,00 m <sup>2</sup>	

Lote 6	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	15,00m
	Fundo confrontando com os lotes 5 e 4	15,00 m
	Lado direito confrontando com o lote 7	40,00 m
	Lado esquerdo confrontando com o lote 5	40,00 m
Área Total	600,00m <sup>2</sup>	

Lote 7	Limites e Confrontações	Dimensões
	Frente para Rua 77	15,00m

	Fundo confrontando com os lotes 3	15,00m
	Lado direito confrontando com o lote 8	40,00 m
	Lado esquerdo confrontando com o lote 6	40,00 m
	Área Total	600,00m <sup>2</sup>

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001794-6

SEI Nº 2154039v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 55/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fundamentado no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 93, de 21 de junho de 2023, de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Autoriza o Executivo municipal a conceder isenção da taxa adicional ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) residencial para empresas optantes do Simples Nacional que adotarem endereço residencial como domicílio fiscal."

**RAZÕES DO VETO**

Embora louvável a iniciativa legislativa, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 1565/2023, pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 93, de 2023, por considerá-lo inconstitucional, devido à violação do requisito essencial previsto no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória - ADCT, a qual estabelece que qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Confira-se:

.....  
Ultrapassadas essas questões preliminares, algumas considerações se fazem necessárias a respeito do devido processo legislativo, notadamente no que concerne ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que acrescentou o art. 113 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.** A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a

regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

.....

Assim, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, prevista no art. 113 do ADCT, constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória ou renúncia de receita, de forma que a sua ausência implica na **inconstitucionalidade formal da lei.**

.....

Desse modo, o art. 113 do ADCT foi elaborado pelo constituinte derivado para garantir a sustentabilidade financeira proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela concessão de benefícios como a isenção em exame. É, pois, um instrumento de gestão financeira que permite projetar, estimar, quantificar e avaliar os efeitos de eventuais criações de despesas ou alterações nas receitas existentes.

**O processo legislativo passou a ter um requisito imprescindível, sob pena de originar leis eivadas do vício de inconstitucionalidade formal. Para ser válida, a legislação deve, por conseguinte, conformar-se ao equilíbrio e à sustentabilidade financeira, aferíveis no bojo do processo legislativo que proporcione um diagnóstico do impacto: (i) do montante de recursos necessários para abarcar as despesas criadas ou (ii) da ausência de recursos em razão da renúncia de receitas.”**

Sendo assim, a Suprema Corte fixou entendimento no sentido de que, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma almeja a gestão fiscal responsável, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de inteligência do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de

resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Vê-se, assim, que uma das condições para concessão de isenções tributárias de caráter não geral, a exemplo da isenção objeto do Autógrafo em epígrafe, é a instrução do processo legislativo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência cujo não cumprimento, após a Emenda Constitucional nº 95/2016, passou a ocasionar a inconstitucionalidade formal da lei que concede a isenção.

.....

*In casu*, não foi apresentada, no curso do processo legislativo (processo nº 0587.2022-71), a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, razão pela qual a **proposição incorreu em inconstitucionalidade formal**, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

.....

A tais razões, compreende-se que a proposição parlamentar viola as normas procedimentais da Constituição Federal, na medida em que ignorou requisito indispensável ao devido processo legislativo, qual seja, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista no art. 113 do ADCT.

.....

A Secretaria Municipal de Finanças também manifestou-se pelo veto integral da proposição legislativa no Parecer Técnico nº 12/2023, sob o fundamento que não existe demonstrativo no processo legislativo do atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, além da propositura não está em conformidade com o Código Tributário do Município de Goiânia, nos termos a seguir prescritos:

.....

Assim sendo, existem limites constitucionais e infraconstitucionais ao poder de renunciar receitas que devem ser considerados previamente pelo legislador. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao fixar regras para qualquer renúncia fiscal, limita o seu uso para que seja realizada de forma racional e transparente. Assim, a LRF impede o uso indiscriminado de benefícios fiscais ao impor condições para a concessão de tais benefícios.

Desta maneira, embora o projeto de lei demonstre uma finalidade relevante, a concessão de isenções de forma imponderada pode acarretar consequências distintas do esperado. Em razão disso, é importante que seja considerado previamente o impacto financeiro, bem como os demais requisitos constitucionais e legais.

Todavia, em exame ao autógrafo de lei, verificou-se não haver prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, de modo a demonstrar seguramente que a concessão não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas ao exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como todo o orçamento municipal. Vejamos o disposto no art. 14 da LRF:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Nesse sentido, cumpre frisar que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, como forma de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita.

Ainda em relação aos vícios formais verificados no autógrafo, é preciso destacar que o texto da normativa conflita diretamente com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, à medida que não existe clareza textual, por isso, **infringe diretamente o art. 11 da referida lei, o qual dispõe que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.**

Neste contexto, cumpre destacar que **o legislador não foi claro em relação à pretensão, bem como não considerou a forma de cobrança do IPTU na Capital.**

Em análise ao mérito da proposta, cumpre lembrar que **não existe em Goiânia uma “taxa adicional” do IPTU para as empresas do Simples Nacional.** Na realidade, o que o Código Tributário Municipal prevê é **uma diferenciação na cobrança do imposto (IPTU) em relação ao uso do imóvel**, ou seja, dentro do universo dos imóveis edificados, existem os de uso residencial e não residencial, sendo que, aqueles cujo imóvel tenha uma atividade econômica cadastrada terá uma alíquota diferenciada. Senão vejamos:

.....

Ocorre que essa previsão é constitucionalmente permitida no art. 156, §1º, inciso I e II, haja vista que a Carta Magna permite expressamente que o imposto seja progressivo em razão do valor e ter alíquotas diferentes de acordo com o uso. Senão vejamos:

.....

Desta feita, a previsão contida no art. 178 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 344, de 2021 está em conformidade com a Constituição Federal uma vez que estabelece uma progressividade e uma diferenciação das alíquotas do IPTU pelo uso do imóvel, seja ele residencial ou não residencial. Por isso, a matéria tratada no autógrafo de lei não está clara, tampouco exequível.

Ademais, cumpre ressaltar que **não há uma “taxa extra de IPTU para o Simples Nacional” na Capital, mas, tão somente, uma forma de cobrança que considera o valor e a finalidade do imóvel, ou seja, se utilizado para moradia ou para o desenvolvimento**



**de atividade econômica, ressalvado o caso do MEI, cuja cobrança residencial é mantida.**

Portanto, de acordo com o CTM de Goiânia (art. 178, §2º), os imóveis onde estejam estabelecidos os Microempreendedores Individuais - MEI o Código Tributário Municipal prevê um tratamento mais benéfico para os mesmos com a aplicação de alíquota residencial. Vejamos:

“Art. 178 (...)

(...)

**§ 2º O imóvel urbano residencial em que se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual - MEI, devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município, optante do Simples Nacional e enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos - SIMEI, terá o IPTU calculado nos termos do inciso I deste artigo.” (negrito)**

#### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, **opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 93, de 21 de junho de 2023,** por violar a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 95, de 1998 e o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 344, de 2021.

.....

Destarte, acatando os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, apresento as razões do veto integral, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante em sua manutenção.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002130-7

SEI Nº 2153782v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 57/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 97, de 28 de junho de 2023, de autoria do Vereador Anderson Sales, que "Altera a Lei nº 10.444, de 19 de dezembro de 2019, que institui nas escolas do Município de Goiânia, o Programa Conhecer para Prevenir, que oriente alunos e funcionários em situações de risco."

**RAZÕES DO VETO**

Embora louvável a iniciativa do parlamentar, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 1622/2023, opinou pelo veto integral do autógrafo de lei devido à inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa e ausência do obrigatório demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, nos termos transcritos abaixo:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 97, de 28 de junho de 2023, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar e a ofertar medidas e atividades voltadas à implementação da política que se pretende instituir.

.....

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. **INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.**

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Educação - SME, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e medidas públicas na rede pública municipal de educação, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Soma-se que o autógrafo em comento acarretará, ainda, na forma de lotação e treinamento de servidores públicos, conforme alíneas “a” e “b” do inciso V proposto no autógrafo em análise.

Nessa senda, a jurisprudência da Supremo Tribunal Federal - STF registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, veda que os demais legitimados para o processo legislativo, de qualquer ente federativo, proponham leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico. Veja-se, a esse respeito, o precedente a seguir ementado:

“EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: Lei Complementar Estadual 170/98, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino: artigo 26, inciso III; artigo 27, seus incisos e parágrafos; e parágrafo único do artigo 85: inconstitucionalidade declarada.

II. Prejuízo, quanto ao art. 88 da lei impugnada, que teve exaurida a sua eficácia com a publicação da Lei Complementar Estadual 351, de 25 de abril de 2006.

**III. Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c). (ADI 1.895, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, Dj de 2/8/2007, grifo nosso).”**

.....

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações e medidas a serem efetivadas pelos órgãos e entidades do Poder Público municipal, a política proposta criará, conseqüentemente, a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia gastos de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova

contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

.....

Ademais, a inovação legislativa de iniciativa parlamentar ao acarretar novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, deverá estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, considerando ser **vedado o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.**

Da análise dos autos do Processo nº 2019/000478 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 99/2019 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, portanto, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.**

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.**

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.** ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016](#))

.....

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 97, de 28 de junho, oriundo do Projeto de Lei nº 99/2019, que cria política pública a ser implementada pelo Poder Executivo.

### III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 97, de 28 de junho, oriundo do Projeto de Lei nº 99/2019**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Diante dessas considerações, em que pese a boa intenção do legislador, o autógrafo de lei em análise apresenta vícios de inconstitucionalidade que impedem o seu prosseguimento, motivos pelos quais, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 97, de 2023**, pelas razões que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na manutenção.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002178-1

SEI Nº 2153791v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 58/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, §2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 98, de 28 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, que "Dispõe sobre a instalação de lavatórios públicos em áreas de grande circulação no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências."

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 1596/2023, manifestou-se pelo veto integral da proposição legislativa, conforme trecho abaixo transcrito:

.....

De início, denota-se que o autógrafo de lei em testilha autoriza a instalação de lavatórios públicos em áreas de grande circulação no âmbito do Município de Goiânia.

.....

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas "autorizações" são mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

**"LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)— INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a **Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais"** (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

.....

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo

Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Por sua vez, o art. 3º do autógrafo de lei estabelece que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com o objetivo de viabilizar e agilizar a instalação de lavatórios públicos.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas. Tratam-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Saliencia-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

.....

Assim, a indicação de obrigação para o Executivo firmar parcerias resulta em indevida interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração. Desta feita, o Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar”, o Poder Executivo a celebrar instrumentos de parceria com organizações público e privadas, uma vez que se trata de um ato de gestão, atribuição do próprio Executivo.

Desse modo, observa-se do disposto nos arts. 1º e 3º do autógrafo de lei uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

Para além da inconstitucionalidade formal acima indicada, o autógrafo de lei em comento cria para o Município de Goiânia a obrigação de instalar lavatórios públicos em áreas de grande circulação no âmbito do Município, tais como feiras livres e especiais, praças, parques e Centros Populares de Abastecimento e Lazer. Portanto, para os locais de grande circulação que não disponham de lavatórios públicos, faz-se necessária a construção desses locais, para que a lei seja devidamente cumprida, o que **gera gastos públicos adicionais**.

Destaca-se que não foi realizado no processo legislativo (n. 00000.001108.2021-53) nenhum tipo de estudo acerca da quantidade praças, parques, CEPALs, feiras livres e especiais que atraem grande circulação no Município de Goiânia e que deverão ter instalados os lavatórios públicos, nem tampouco o custo unitário que cada lavatório irá trazer aos cofres públicos. Assim, não foi feito o estudo do impacto dos gastos necessários para o cumprimento da lei.

Há de se ressaltar que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) assim dispõe, in verbis:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Registramos que no julgamento da ADI 6303/RR, o STF firmou entendimento no sentido de que **o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal**. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de

veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)**

Conforme entendeu a Suprema Corte, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma almeja a **gestão fiscal responsável**, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de inteligência do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação. Destacou-se, ainda, que a exigência do estudo de impacto orçamentário e financeiro não fere a forma federativa de Estado nem a autonomia financeira dos entes federados, uma vez que se trata de instrumento em prol da gestão fiscal responsável.

Com efeito, a necessidade da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, já consagrada na Lei de Responsabilidade Fiscal, ganhou status constitucional com vistas a inserir no debate legislativo a exata compreensão acerca da **repercussão financeira das opções políticas realizadas que geram aumento/criação de despesa ou renúncia de receita**. Isto é, trata-se de medida de suma importância, que permite projetar os efeitos de eventuais criações de despesas, garantindo a sustentabilidade financeira do ente.

Registre-se que a tese fixada no julgamento da ADI 6303/RR já vinha sendo aplicada pelo Supremo Tribunal Federal em outros precedentes, conforme se observa dos julgados trazidos abaixo:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI N.º 1.238, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA



VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CRFB. O **ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. 2. **O artigo 113 do ADCT estende-se a todos os entes federativos. Precedentes.** 3. A normas impugnadas tratam de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima”, instituindo mobilidade na carreira, prevendo cargos de provimento efetivo e em comissão, remuneração para o regime de plantão, progressão horizontal e vertical, concessão de adicionais de interiorização, de qualificação, de fiscalização e de penosidade, além de fixar o vencimento básico, e normas conexas à sua efetivação. **A lei, porém, não foi instruída com a devida estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário.** 4. Considerando que a norma produziu efeitos e permitiu o pagamento de verbas de natureza alimentar e considerando a dúvida inicial quanto ao alcance da norma da Constituição Federal, presentes os requisitos do art. 27 da Lei n.º 9.868/99, de modo que, a fim de preservar a segurança jurídica, propõe-se a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento. 5. Ação direta parcialmente conhecida e, na parte conhecida, pedido julgado procedente, a fim de declarar inconstitucionais os artigos 4º, incisos II e IV; 6º, parágrafo único; 8º; 10 a 13; 19 a 21; 26; 28 a 30; 32 a 34; 36; 37; 39 a 49; 55 a 57; e os Anexos I a III, todos da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc. (ADI 6118, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 05-10-2021 PUBLIC 06-10-2021)

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.** 1. **A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.** 2. A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material. 3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de doenças graves, de modo a inviabilizar o ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento. (ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)

.....

Portanto, na esteira da jurisprudência do STF, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, exigida pelo art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos e constitui requisito adicional para a validade formal da lei que cria ou aumenta despesa obrigatória, de forma que **a sua ausência implica na inconstitucionalidade formal da lei.**

Conforme visto, pretende o autógrafo de lei em comento instalar lavatórios públicos em locais de grande circulação, de forma a gerar eventuais custos adicionais ao município, o que faz com que seja imprescindível que a proposta tivesse estudo do impacto orçamentário e financeiro para ser formalmente constitucional. Ocorre que o processo legislativo n. 00000.001108.2021-52 não trouxe nenhum estudo técnico acerca da viabilidade orçamentária e financeira, a ser aferida após análise do impacto orçamentário e financeiro. **Portanto, resta patente a inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei em comento, dada a inobservância do requisito constitucional estampado no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.**

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no Parecer Técnico nº 26/2023, manifestou-se pelo veto integral do autógrafo de lei devido a ausência de estudos técnicos que garantam que a ação pública ensejada estará de acordo com o ordenamento urbano da cidade.

Embora louvável a intenção da parlamentar, diante das considerações dos órgãos consultados, o presente autógrafo de lei não pode prosperar em virtude de vícios de inconstitucionalidade, quais sejam ingresso na competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a ausência dos estudos de impactos orçamentários, financeiros e técnicos urbanísticos.

Destarte, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 98, de 2023**, pelas razões que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na manutenção.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002179-0

SEI Nº 2153948v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 60/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 103, de 29 de junho de 2023, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Institui a campanha municipal de orientação, educação e conscientização dos idosos sobre a ocorrência de fraudes e golpes na internet, e dá outras providências."

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se quanto à proposta legislativa, manifestando-se no Parecer Jurídico nº 1618/2023, pelo veto integral, conforme trecho abaixo transcrito:

.....

Não obstante, verifica-se que, ao prever a instituição de medidas para efetivação da campanha em comento, o presente autógrafo cria, consequentemente, a necessidade do Poder Executivo do Município de Goiânia em realizar novas despesas para fazer frente aos novos gastos ocasionados por possíveis novas atividades administrativas, havendo novas despesas para fazer frente aos novos gastos ocasionados pela propositura parlamentar, conforme pontua o próprio art. 3º do autógrafo em comento.

Sabe-se que a limitação prevista no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia vem sofrendo diversas limitações pela jurisprudência pátria, no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, 24/08/2020, RE 1249269 AgR-segundo - Tema 917 e TJGO, 24/08/2020, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5607321-62.2019.8.09.0000, TJ/GO, Órgão Especial).

Ocorre que uma inovação legislativa, independente de sua iniciativa, ao acarretar novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, deverá estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias, considerando ser **vedado o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do art. 167 da Constituição Federal**.

Da análise dos autos do Processo Eletrônico nº 00000.001873.2021-72 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 0457/2021, que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a implementação da referida campanha, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em possível desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, além de esta

Registra-se, portanto que padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, **sob pena de ser formalmente inconstitucional.** Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”

(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Nesse sentido, afere-se dos autos a expressa manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social, por intermédio da Assessoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa (SEI nº 2082718), no sentido de que “não foi explicitado os custos envolvidos para a realização daquela, assim como a origem de recursos”, expondo quanto ao aumento de despesa decorrente de possíveis efetivações da política pública veiculada no autógrafo em comento.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei não cumpre as normas constitucionais e legais financeiras aplicáveis ao projeto de lei apresentado, padecendo, conseqüentemente, de inconstitucionalidade formal.

.....

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, não cumpre as referidas normas financeiras constitucionais e legais aplicáveis à propositura legislativa, padecendo de inconstitucionalidade formal,

opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 103, de 29 de junho de 2023**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio da Assessoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa, ofereceu os seguintes apontamentos sobre o autógrafo de lei:

.....

Na minuta de lei não foi anexado um cronograma de planejamento sobre a campanha de conscientização, ou como deve ser executada. Além disso, não foi explicitado os custos envolvidos para realização daquela, assim como a origem dos recursos. Informações essas que são importantes para a sua orientação e implementação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, como descrito.

.....

O segundo parágrafo, localizado no corpo do texto, apresenta discordância quanta a data da realização da campanha e sua continuidade:

" A campanha realizar-se-á na primeira semana de outubro, **a começar no dia 1º de cada ano** (dia Internacional do Idoso), **podendo ser desenvolvidas ações durante todos meses**, voltadas para os idosos e população em geral."

.....

Diante das considerações dos órgãos consultados, embora louvável a intenção do parlamentar, o autógrafo de lei não atende ao disposto no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, quando a proposta legislativa criar ou alterar despesa obrigatória.

Destarte, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 103, de 2023, as quais submeto à apreciação de Vossas Excelências e demais membros da Câmara, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002184-6

SEI Nº 2154006v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 61/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 108, de 4 de junho de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº 230/2022, de autoria da Vereadora Gabriela Rodart, que "Inclui dispositivos na Lei nº 9.000, de 27 de dezembro de 2010."

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município, após analisar a proposição legislativa no Parecer Jurídico nº 1664/2023, manifestou-se pelo veto integral nos seguintes termos:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o autógrafo de lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

Inicialmente destaca-se novamente da pretensão de se autorizar o Poder Executivo a realizar parceria público-privada, e autorizar pessoas de direito privado, a promoverem publicidade em banheiros químicos e banheiros permanentes de feiras livres e eventos oficiais, bem como o de estender a exibição de publicidade previstas para os banheiros químicos para as instalações sanitárias fixas presente em locais onde se realizam os eventos, feiras livres e especiais, visando o custeio de suas manutenções.

Ocorre que a normatização do modo de funcionamento dos banheiros químicos e permanentes das feiras livres e especiais, bem como os eventos oficiais do Município, **é matéria que demanda decisão estritamente administrativa, a ser tomada no âmbito dos órgãos públicos envolvidos e competentes para a realização, funcionamento e manutenção desses eventos, interferindo, portanto, na organização administrativa do Poder Executivo.**

.....

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.**

.....

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos.

Neste ponto, rememora-se a Constituição Federal não somente repartira a competência legislativa à luz do princípio da preponderância do interesse, como também

estabelecera hipóteses de iniciativa reservada em termos legiferantes.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos.

.....  
Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, especialmente aqueles envolvidos no citado Decreto nº 2.835, de 03 de dezembro de 2014, o pretense autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Logo, considerando que a pretensa inclusão legislativa usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre o funcionamento dos órgãos municipais, forçoso também reconhecer que atenta contra o princípio da independência e harmonia entre os poderes; inculpidado no art. 2º, da Constituição da República, e reproduzido, por simetria, no art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás, e no art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Por fim, soma-se que o presente entendimento é seguido, inclusive, pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do Parecer nº 593/2022, exarado nos autos do Processo Eletrônico nº 00000.003530.2022-23 da Câmara Municipal de Goiânia, onde tramitou naquela Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 230/2022, que deu origem ao presente autógrafo de lei em comento.

### III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 108, de 04 de julho, oriundo do Projeto de Lei nº 230/2022**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....  
Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 108, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002279-6

SEI Nº 2154015v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.561, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

**BÁRBARA MORAES E MOURA GONÇALVES**, matrícula nº 1366750, CPF nº 017.536.561-09, do cargo, em comissão, de Gerente de Cadastro e Informação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002414-4

SEI Nº 2153753v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.562, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

LAFAIETT PEDRO SILVA, CPF nº 727.764.471-91, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Cadastro e Informação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002414-4

SEI Nº 2153754v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.563, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

FELIPE OLIVEIRA DE MORAES PINTO, CPF nº 031.415.031-50, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002387-3

SEI Nº 2153759v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.564, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES, matrícula nº 96938, CPF nº 170.071.781-20, do cargo, em comissão, de Diretora de Planejamento e Gestão do Plano Diretor, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.28.000003576-5

SEI Nº 2153761v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.565, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

**NOMEAR**

ELIZÂNGELA CINTRA JANUÁRIA, matrícula nº 1464027, CPF nº 027.689.721-85, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora de Planejamento e Gestão do Plano Diretor, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.28.000003576-5

SEI Nº 2153763v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.566, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 3.514, de 18 de julho de 2023, que nomeou SUELANA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1410776, CPF nº 585.703.651-87, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação no Programa de Defesa do Consumidor.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002372-5

SEI Nº 2154084v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.567, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 212, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

**NOMEAR**

ISABEL MARIA DE FATIMA RORIZ POMPEU DE PINA, matrícula nº 1110993, CPF nº 006.426.931-02, para exercer o cargo, em comissão, de Corista, símbolo OSCO, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.12.000001879-8

SEI Nº 2154099v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.568, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 212, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Exonerar LUDWIG VAN BEETHOVEN SILVA, matrícula nº 1200666, CPF nº 098.829.774-48, do cargo, em comissão, de Músico II, símbolo OSM-II, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Naípe, símbolo OSCN, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.12.000001876-3

SEI Nº 2154108v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.577, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar EDILSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1039318, CPF nº 648.317.601-53, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 2º Designar a servidora acima mencionada para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Chefia de Gabinete, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.13.000004677-2

SEI Nº 2154232v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.578, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar RANGEL COELHO GUIMARÃES, matrícula nº 410225, CPF nº 827.937.001-34, da Função de Confiança 1, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 2º Designar o servidor acima mencionado para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Mobilidade, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Fiscalização de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.13.000004677-2

SEI Nº 2154279v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.579, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 5.433, de 21 de dezembro de 2022, que designou a servidora HELIENAI FERREIRA ADORNO CRUZ, matrícula nº 409243, CPF nº 530.939.171-15, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.13.000004677-2

SEI Nº 2154294v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.580, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar WILDER SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 1000381, CPF nº 717.762.491-00, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 2º Designar o servidor acima mencionado para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Mobilidade, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Serviços e Apoio Logístico, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000004677-2

SEI Nº 2154338v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.581, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

LUDIMILA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 1104632, CPF nº 032.709.331-50, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Mobilidade, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000004677-2

SEI Nº 2154372v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.582, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ANTÔNIO FERNANDES GUIMARÃES MELO, matrícula nº 682845, CPF nº 317.142.001-59, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000038937-0

SEI Nº 2154423v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.583, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

VALÉRIA PACHECO FERREIRA, matrícula nº 647861, CPF nº 901.656.167-68, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Administração, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Coordenação de Protocolo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000038937-0

SEI Nº 2154443v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.584, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear PAULO CLEMENTE DA COSTA, matrícula nº 930652, CPF nº 418.969.801-63, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Avaliação de Registros Contábeis, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição ao titular FREDERICO DE DEUS CALAÇA, matrícula nº 861987, CPF nº 710.629.981-20, por motivo de férias regulamentares, durante período de 12 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.27.000001568-0

SEI Nº 2154489v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.585, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

SARAH RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 1295616, CPF nº 059.700.361-02, do cargo, em comissão, de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002391-1

SEI Nº 2154543v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.586, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar CLAUDIENE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 959359, CPF nº 014.775.971-40, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação no Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002391-1

SEI Nº 2154559v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.587, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

JOÃO BATISTA BARRETO, matrícula nº 672858, CPF nº 853.146.681-49, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002391-1

SEI Nº 2154578v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.588, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir da data da publicação, os efeitos do Decreto nº 3.220, de 30 de junho de 2023, que nomeou LUCIANA GOUVEIA DE LIMA, matrícula nº 1462903, CPF nº 004.403.911-56, Diretora Técnico-Legislativa, para, cumulativamente, exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Jurídico, símbolo CDS-6, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002348-2

SEI Nº 2154707v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.589, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar GUSTAVO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 1439464, CPF nº 047.302.341-54, do cargo, em comissão, de SubChefe da Casa Civil, símbolo CDS-7, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Jurídico, símbolo CDS-6, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002348-2

SEI Nº 2154725v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.590, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

**NOMEAR**

VALTER FERRAZ SANCHES, matrícula nº 1116053, CPF nº 290.373.718-50, para exercer o cargo, em comissão, de SubChefe da Casa Civil, símbolo CDS-7, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002348-2

SEI Nº 2154747v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.591, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DAVICLEY FARIA DA SILVA, matrícula nº 404640, CPF nº 836.251.191-53, do cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002340-7

SEI Nº 2144939v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.592, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

LENIZ CRISTINA GOMES, CPF nº 014.528.771-81, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002340-7

SEI Nº 2144944v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.593, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

SIMONE ARAÚJO SALGADO, CPF nº 018.567.791-65, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Gestão dos Centros de Abastecimento e Mercados Municipais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002231-1

SEI Nº 2144897v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.594, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO, matrícula nº 1227319, CPF nº 395.837.401-87, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Supervisão Interna, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002354-7

SEI Nº 2144904v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.595, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.20.000003915-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora REJANE MAUD NOGUEIRA CASANOVA COSTA, matrícula nº 947768, CPF nº 907.574.241-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.20.000003915-0

SEI Nº 2154979v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.596, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.19.000000683-9, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 19 de junho de 2023, os efeitos do Decreto nº 2.786, de 31 de maio de 2023, que cedeu a servidora ROSEMARY APARECIDA DE JESUS, matrícula nº 275352-01, CPF nº 394.081.911-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.19.000000683-9

SEI Nº 2155021v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.597, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000001680-0, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor WESLEY DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 662992-01, CPF nº 985.356.331-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001680-0

SEI Nº 2155282v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.598, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

WESLEY DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 662992, CPF nº 985.356.331-20, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001680-0

SEI Nº 2155296v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.599, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000001582-0, resolve:

Art. 1º Considerar cedida a servidora SÍLVIA DOS SANTOS BAHIA, matrícula nº 1085433-01, CPF nº 978.928.661-91, lotada na Procuradoria Geral de Município, ao Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2020 até 30 de setembro de 2021, para fins de regularização funcional.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001582-0

SEI Nº 2155350v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.600, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.20.000001015-7,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 599, de 02 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a servidora Brasilca Pereira Moreira, matrícula nº 62677-01, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Referência “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.109,86 (um mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos); Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 665,92 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos); e Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000001015-7

SEI Nº 2156422v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.601, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.20.000000383-0,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2082, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a servidora Patrícia Aparecida de Menezes, matrícula nº 31470-02, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 3.754,57 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.877,29 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos); Estabilidade Econômica: R\$ 1.816,31 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos); e Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.126,37 (um mil, cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000000383-0

SEI Nº 2156482v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.602, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.20.000002651-2,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2304, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a servidora Áurea Maria Pinto das Neves Vieira, matrícula nº 480843-01, aposentada no cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe II, Referência “O”, por contar com mais de 60 anos.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão proporcionais a razão de 22,06/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 22 anos e 21 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de R\$ 3.737,16 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000002651-2

SEI Nº 2156528v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.603, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002121-5, resolve:

Art. 1º Demitir, a partir de 1º de setembro de 2021, a servidora Thaise Dias de Magalhães, matrícula nº 1072757-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional de Abandono de Cargo, conforme previsto no inciso XVII do art. 142, o que faz incidir a sanção contida no inciso I do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 011, de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000002121-5

SEI Nº 2156585v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.604, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 23.24.000014871-4, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício o servidor Felipe Bueno Melo, matrícula nº 1391984-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2018, tendo em vista que o servidor não entrou em exercício no prazo legal, nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, o que implica na consequência jurídica prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000014871-4

SEI Nº 2156621v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.605, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003694-8, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício, o servidor Luciano Roberto Afonso, matrícula nº 543780-02, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003694-8

SEI Nº 2156669v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.606, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003768-5, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício a servidora Camila Nunes dos Santos, matrícula nº 1357522-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2018, por subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003768-5

SEI Nº 2156700v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.607, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002432-0, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício a servidora Alcione Oliveira de Carvalho, matrícula nº 1342959-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2018, por subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002432-0

SEI Nº 2156754v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.608, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000004006-6, resolve:

Art. 1º Demitir, a partir de 22 de março de 2020, o servidor Ricardo Ferreira Lima, matrícula nº 1356682-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretária Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de Abandono de Cargo, conforme previsto no inciso XVII do art. 142, o que faz incidir a sanção contida no inciso I do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000004006-6

SEI Nº 2156782v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.609, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003112-1, resolve:

Art. 1º Demitir, a partir de 23 de novembro de 2021, o servidor Gabriel Carlos Gomes de Moraes, matrícula nº 1392980-1, investido no cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de Abandono de Cargo, conforme previsto no inciso XVII do art. 142, o que faz incidir a sanção contida no inciso I do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003112-1

SEI Nº 2156819v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.610, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002117-7, resolve:

Art. 1º Demitir, a partir de 1º de março de 2019, o servidor Erick de Castro Damasceno, matrícula nº 1343637-01, ocupante de cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de Abandono de Cargo, conforme previsto no inciso XVII do art. 142, o que faz incidir a sanção contida no inciso I do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000002117-7

SEI Nº 2156912v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.611, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002931-3, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício, o servidor Sérgio Porto Cardoso, matrícula nº 1121111-04, Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2016, por subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000002931-3

SEI Nº 2156970v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.612, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e à vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000002711-6, resolve:

Art. 1º Demitir, a partir de 09 de fevereiro de 2019, o servidor Erick Dayvisson de Lima Cruz, matrícula nº 1369679-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de Abandono de Cargo, conforme previsto no inciso XVII do art. 142, o que faz incidir a sanção contida no inciso I do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000002711-6

SEI Nº 2157010v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.613, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5584373-36.2020.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003712-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

Kátia Adriana Leite, matrícula nº 560995-02:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	24/08/2009	B	Agente de Serviços Administrativos - Grau 2 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	01/01/2013	C	Agente Administrativo - Nível II (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
3	01/01/2015	D	
4	01/01/2017	E	
5	01/01/2019	F	
6	01/01/2021	G	
7	01/01/2023	H	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000003712-9

SEI Nº 2157072v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.614, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5286684-15.2016.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000001501-0,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1266, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o servidor João Alberto Marques Rosa, matrícula nº 53082-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "Q", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria do servidor a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$5.837,87 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos); Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (6): R\$ 3.502,72 (três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos); e Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.751,36 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000001501-0

SEI Nº 2157107v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.615, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.20.000003383-1,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1194, de 9 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 2.491,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos); Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.245,88 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); e Adicional de Titularidade (30%): R\$ 747,53 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000003383-1

SEI Nº 2157125v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.616, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5446316-09.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003177-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia



## ANEXO

Raquel Lemos Martins, matrícula nº 378070-04:

Item	A Partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2016	H	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	01/09/2018	I	
3	01/09/2020	J	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000003177-5

SEI Nº 2157147v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.617, DE 20 DE JULHO DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, matrícula nº 1446550, CPF nº 981.298.211-68, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002421-7

SEI Nº 2160708v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.618, DE 20 DE JULHO DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA, matrícula nº 1512730, CPF nº 021.009.021-99, Secretário Executivo, para, cumulativa e interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000002421-7

SEI Nº 2160754v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 652, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 7988 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – ELETRÔNICO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)**

No art. 2º, **onde se lê:**

"O ônus pela remuneração é do órgão cessionário"

**Leia-se:**

"O ônus pela remuneração é do órgão cedente, mediante ressarcimento"

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000020969-1

SEI Nº 2155209v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.560, DE 19 DE JULHO DE 2023

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 8.090 DE 19 DE JULHO DE 2023)

No CPF, **onde se lê:**

“019.094.761-91”

**Leia-se:**

"019.094.761-61”

Goiânia, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.29.000018386-9

SEI Nº 2154615v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 160/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003545-3 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher a sugestão contida no Relatório nº 165/2023 - CESPAD-03 (ID 1795656) exonerando de Ofício, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2018, o servidor Thyarle Pereira da Silva, matrícula nº 1033360-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003545-3

SEI Nº 2157211v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 161/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003546-1 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher a sugestão contida no Relatório nº 192/2023 - CESPAD-03 (ID 1936724), exonerando de Ofício, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2019, o servidor Luciano Ferreira de Bastos, matrícula nº 652407-01, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003546-1

SEI Nº 2157236v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 162/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000002548-9 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher o Despacho nº 2/2023 (ID 1919809), que sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora Nilva Maria Alves, matrícula nº 73903-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pois se depreende das provas encartadas nos autos a ausência dos pressupostos necessários à configuração do Abandono de Cargo.
- 2 Após, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar o arquivamento do feito.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.7.000002548-9

SEI Nº 2157255v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 163/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003761-8 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 198/2023 (ID 2006342), que sugere a exoneração, de Ofício, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2018, da servidora Andressa Chagas Custódio do Carmo, matrícula nº 1343572-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003761-8

SEI Nº 2157268v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 164/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003696-4 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 203/2023 (ID 2018893) que sugere a exoneração, de Ofício, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2018, da servidora Lorena Cristina Rodrigues dos Reis, matrícula nº 995851-01, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003696-4

SEI Nº 2157280v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 165/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000000635-2 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 186/2023 – CESPAD-03 (ID 1907583), que sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor Weber Roberto de Almeida, matrícula nº 594415-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que das provas encartadas nos autos não se extrai os requisitos necessários à configuração da conduta de improbidade administrativa.

2 Após, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar o arquivamento do feito.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.7.000000635-2

SEI Nº 2157300v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 166/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 23.16.000002530-0 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Relatório nº 013/2023 (ID 1921056), que sugere a demissão do servidor ANDERSON GOMES PEDRO PUPIM, matrícula nº 800201-1, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, tendo em vista a subsunção de sua conduta ao previsto no inciso III do art. 156 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Corregedoria Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.16.000002530-0

SEI Nº 2157319v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 167/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000000601-8 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório nº 208/2023 (ID 2033661), que sugere o arquivamento do processo disciplinar em desfavor de Ismenn Martins de Sousa, matrícula nº 1083570-3, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, uma vez que, em virtude da ausência de provas coligidas aos autos, não foi possível comprovar os requisitos necessários à configuração das infrações discriminadas na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

2 Atendidas as recomendações apresentadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, proceda-se o arquivamento do processo.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.7.000000601-8

SEI Nº 2157341v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 168/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000001006-6 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher o Relatório nº 228/2023 (ID 2058035), que sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor Klayton Rodrigues Silva, matrícula nº 1010441-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que se infere, com base no processo em tela, a boa-fé do servidor, nos termos do art. 157, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.
- 2 Após, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar o arquivamento do feito.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.7.000001006-6

SEI Nº 2157356v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 169/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003749-9 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher a sugestão contida no Relatório nº 182/2023 (ID 1855827), exonerando de Ofício, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2018, o servidor Herbert Fernandes Logrado, matrícula nº 1332120-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003749-9

SEI Nº 2157379v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 170/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.16.000003097-0 e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório nº 009/2023 (ID nº 1595625), para demitir, a partir de 1º de setembro de 2022, o servidor Andrei Lucas, matrícula nº 597945-2, investido no cargo de Guarda Civil Metropolitano, com lotação na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, por ter incorrido na prática de abandono de cargo público, nos termos do inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação do interessado, para que, querendo, interponha pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.16.000003097-0

SEI Nº 2157401v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO Nº 171/2023**

À vista do contido no Processo SEI nº 22.7.000003544-5 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acolher o Relatório nº 177/2023 (ID 1836716), que sugere a exoneração, de Ofício, com efeitos retroativos a 25/06/2018, da servidora Marielza Magalhães de Almeida, matrícula nº 975958-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à irregularidade funcional descrita no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que, em virtude da configuração da prescrição punitiva, amolda-se ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 2 Diante disso, encaminhe-se o caderno administrativo à Controladoria Geral do Município, com intuito de efetivar a intimação da interessada sobre esta decisão, para que, querendo, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, interponha recurso ou apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Decorrido o prazo, retornem os autos para providências subsequentes.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.7.000003544-5

SEI Nº 2157419v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 44, 19 DE JULHO DE 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 35 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no art. 7º, inciso I,II,III e VI do Decreto nº 076, de 08 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JAIME OLÍMPIO DE FREITAS, matrícula nº 487287-04, como Gestor e Fiscal do Contrato SCC nº 673871, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e a empresa **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ 30.972.943/0001-47**.

Art. 2º A atribuição ora definida poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer momento.

Gisela Elias  
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2139435** e o código CRC **4E2127B4**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 45, 19 DE JULHO DE 2023

A Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 35 e 64 da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, incisos I,II,III, XI e XX do Decreto Nº 076, de 08 de Janeiro de 2021,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 35 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no art. 7º, inciso I,II,III e VI do Decreto nº 076, de 08 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, como Gestor e Fiscal do Contrato SCC nº 673774, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e a empresa **SUPERMERCADO DEL RIO LTDA, CNPJ 07.968.867/0001-84**.

Art. 2º A atribuição ora definida poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer momento.

Gisela Elias  
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2139901** e o código CRC **519D64B1**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3101/2023

Autorizo a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de dedetização (imunização e controle contra insetos rasteiros através de produtos líquidos pulverizados e gel, bem como desratização e combate a roedores), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência Processo SEI (23.4.000000327-0), consoante ao contido no Pedido de Compra nº 15/2023, no valor total de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), cuja prestadora de serviço é a empresa **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ 30.972.943/0001-47.**

Gisela Elias  
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2139401** e o código CRC **FC991215**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 3104/2023

Autorizo a aquisição de gênero alimentício, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência Processo SEI (23.4.000000377-7), consoante ao contido no Pedido de Compra nº 19/2023, no valor total de R\$ 46.452,62 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), cuja prestadora de serviço é a empresa **SUPERMERCADO DEL RIO LTDA, CNPJ 07.968.867/0001-84**.

Gisela Elias  
Chefe de Gabinete SEGOV

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2139884** e o código CRC **3B7E685F**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000377-7

SEI Nº 2139884v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Gerência de Apoio Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18

**PROCESSO nº 23.4.000000377-7**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO – SEGOV**.

**CONTRATADA:** Supermercado Del Rio Ltda

**OBJETO:** Contratação de Empresa na aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das copas do Gabinete do Prefeito e do Secretário de Governo.

**VALOR:** R\$ 46.452,62 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**DATA:**

**ASSINATURA:**

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2137025** e o código CRC **0D605053**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Gerência de Apoio Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

**PROCESSO / SEI nº 23.4.000000327-0**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO – SEGOV.

**CONTRATADA:** ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI

**OBJETO:** Contratação de Empresa com a finalidade de serviços de dedetização das unidades da SEGOV e do Gabinete do Prefeito.

**VALOR:** R\$ 25.350,00 (cinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**DATA:**

**ASSINATURA:**

Goiânia, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2137493** e o código CRC **05141BF8**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Escritório de Prioridades Estratégicas  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 21/2023

**O SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS - EPE**, no uso de suas atribuições legais, levadas a efeito pelo Decreto n.º 4.259, de 27 de outubro de 2022, e que lhe confere o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 8º, incisos I e III do Regimento Interno do Escritório de Prioridades Estratégicas, aprovado pelo Decreto n.º 181, de 14 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a servidora CENEN CARLA NATIVIDADE GOMES, matrícula n.º 585459-1, a retornar ao exercício de suas atividades no período de 20/07/2023 a 1º/08/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20/11/2021 a 20/11/2022.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos de 04/09/2023 a 16/09/2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Cumpra-se, Publique-se.**

**EVERTON SCHMALTZ**  
Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz, Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas**, em 19/07/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2120207** e o código CRC **3D2BDB34**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Escritório de Prioridades Estratégicas  
Secretaria Geral  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 27/07/2023

Link: [Clique aqui](#)

Horário da Fase de Lances: 8h às 18h

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender o Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE, por 12 (doze) meses, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MESES	12	Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 13 aparelhos de ar condicionado, sendo 01 ( um) de 9.000 btus, 04 (quatro) de 12.000 btus, 01( um) de 22.000 btus, 04 (quatro) de 30.000 btus, 01 (um) de 48.000 btus e 02 (dois) de 58.000 btus, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção.	R\$	R\$
02			Valor Estimado de Peças	R\$	R\$
			TOTAL ESTIMADO	R\$	

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório e Ata Registro de Preços na Prefeitura Municipal de Goiânia para o objeto deste procedimento.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para execução do serviço mensal , substituição de peças por demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.8 A Prestação de Serviço será no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças quando necessário;

1.9 Para a Prestação de Serviço e substituição de Peças quando necessário ,há previsão da despesa orçamentária, com autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual no **Programa de Trabalho:** 04.122.0028.2451 – Manutenção das Atividades Administrativas, Técnico e Operacional; **Naturezas de Despesas:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.30.00 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 100 - Recurso Ordinário.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do ao Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 1 (um) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o prazo de garantia que é de no mínimo 7(sete) anos ou conforme descrição do fabricante, caso o prazo for maior.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal n.º 966/2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### EVERTON SCHMALTZ

Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz, Secretário do Escritório de Prioridades Estratégicas**, em 20/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2148533** e o código CRC **2A45CBA5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.25.00000319-5

SEI Nº 2148533v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 262/2023

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 88/2023 (1939662), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa LCR COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA (UTIBRINK), através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 13.857,76 (treze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição e fornecimento de utensílios domésticos para atender às demandas das copas da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000001782-4.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
**Secretário Municipal de Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**, **Secretário Municipal de Finanças**, em 20/07/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2127029** e o código CRC **7ECCC707**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000001782-4

SEI Nº 2127029v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3250, 14 DE JULHO DE 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 16 de novembro de 2022, conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000029642-9.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **WALKIRIA ROSA BITTENCOURT**, matrícula nº 1086111-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2023.

**Publique-se.**

**Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 14 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 14/07/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Administração**, em 18/07/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2114217** e o código CRC **902A218C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Geral de Licitação

### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 3.372/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, objeto do processo n.º 22.17.000000117-9, oriundo da Agência Municipal do Meio ambiente – AMMA, destinado à **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução do Projeto de Implantação da Sede Administrativa da Guarda Civil Metropolitana – Batalhão Ambiental, situada na Rua 13 de Maio, no Parque da Lagoa, Parque Industrial João Braz, Goiânia/GO, que tem como objetivo oferecer a população mais segurança na região do parque, com a presença de uma base operacional da GCM, para atender a Agência Municipal do Meio ambiente – AMMA**, cuja abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas ocorreu no dia 15/06/2023 às 10:00 horas, em conformidade com o Edital e seus anexos, disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ata de Julgamento, na forma abaixo especificada:

#### Empresa Vencedora:

AG TERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 29.686.230/0001-38.

Valor R\$ 402.068,47

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

Paulo Roberto Silva  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Presidente da Comissão Geral de Licitação**, em 19/07/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2136419** e o código CRC **E1890D76**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO**

Termo de Homologação do RDC Eletrônico

**28/2023**

Às 10:29 horas do dia 19 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 22.24.000004975-3, RDC nº 282023.

**Item: 1 - Obras Civas Públicas ( Construção )**

**Descrição Complementar:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do CMEI Jardim Colorado I, localizado na Rua SC-13, SC-33 e SC-15 APM-12, no Setor Jardim Colorado, na cidade de Goiânia-GO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Estimado (R\$):** 4.727.643,1000 **Situação:** Homologado

**Fornecedor**

Adjudicado para ANTECH SOLUCAO E GESTAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.680.000,0000, valor negociado a R\$ 3.673.708,4300.

**Eventos do Item**

**Evento:** Item Homologado **Data/Hora:** 19/07/2023 10:29

**Eventos da Licitação**

Nenhum registro encontrado



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 35, 19 DE JULHO DE 2023

Institui o Regimento Interno da Câmara de Resolução de Conflitos do Município de Goiânia - RESOLVE e orienta sobre a tramitação de processos na RESOLVE.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43 e inciso VIII do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, incisos XIII do parágrafo único do art. 11 do Decreto 245, de 15 de janeiro de 2021, e arts. 25, 30 e 32 da Lei 10.963, de 13 de junho de 2023,

**CONSIDERANDO** a que Lei Municipal nº 10.963, de 13 de junho de 2023 que instituiu a Câmara de Resolução de Conflitos do Município de Goiânia,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instalada a Câmara de Resolução de Conflitos do Município de Goiânia (RESOLVE) que será responsável pela realização de acordos na esfera administrativa, extrajudicial e judicial, de litígios e demandas administrativas, que envolvem o Município de Goiânia.

Parágrafo único – A RESOLVE está diretamente vinculada na Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, cabendo a esta, por ato do Procurador Geral do Município, a sua instalação nos termos dos art. 25 e 30 da Lei 10.963, de 13 de junho de 2023.

**Art. 2º.** Poderão atuar como mediadores e/conciliadores, de forma remunerada, advogados nomeados pelo Poder Executivo, conforme previsto no 29 e 31 Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023.

Parágrafo único - Os mediadores e/ou conciliadores e demais servidores envolvidos com as atividades da RESOLVE, atuarão sob a orientação do Procurador Geral do Município de Goiânia, objetivando sempre o aprimoramento da tutela jurisdicional voluntária e pacífica.

**Art. 3º.** Conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 13.140, de 26 de Junho de 2015, poderá também funcionar na RESOLVE, como mediador extrajudicial, qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

§ 1º A remuneração dos mediadores e/ou conciliadores, indicados pelas próprias partes, conforme acima previsto, serão pagas pelos participantes da conciliação diretamente aos conciliadores e mediadores.

§ 2º As atividades de mediação ou conciliação, quando for de forma voluntária, não constituirão vínculo empregatício e não acarretarão despesas ao Município de Goiânia.

**Art. 4º.** A RESOLVE será coordenada pelo Procurador Geral do Município de Goiânia ou a quem este indicar, nos termos incisos XIX do art.11 do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** A tentativa de conciliação poderá ocorrer nas hipóteses normatizadas pelo Procurador Geral do Município de Goiânia, em qualquer fase processual, administrativa e judicial, que podem deflagrar conflitos em face do Município de Goiânia, de modo a viabilizar a solução pacífica da controvérsia antes da judicialização, ou até mesmo daqueles que estiverem em andamento processual administrativo ou judicial.

**Art. 6º.** O interessado poderá submeter o conflito à RESOLVE, mediante petição, protocolada através do sistema eletrônico SEI ou enviada para o seguinte endereço eletrônico: [pgmresolve@goiania.go.gov.br](mailto:pgmresolve@goiania.go.gov.br), instruída com a documentação necessária.

§ 1º A petição, endereçada à RESOLVE, deverá conter:

I - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência, contato telefônico;

II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas disponíveis e/ou os documentos comprobatórios para formalização da auto-composição, inclusive planilha de cálculo e valor proposto se for o caso;

V - a opção do interessado pela realização da conciliação ou da mediação.

§ 2º As partes deverão preferencialmente ser assistidas por advogado ou defensor público, na forma da legislação vigente.

§ 3º No caso da presença de advogado, ou de procurador de outra natureza, necessária a juntada de procuração.

§ 4º A RESOLVE providenciará no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Município, modelo de petição e de formulários para auxiliar as partes.

§ 5º. Nos conflitos entre os particulares e a Administração Pública, esta será representada na RESOLVE por Procurador do Município designado pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 7º.** A petição dirigida à RESOLVE será autuada em processo próprio, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 8º.** Caso a petição não preencha os requisitos do art. 6º ou apresente defeitos ou irregularidades, a RESOLVE intimará o interessado por mensagem eletrônica, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a emende ou complemento, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

§ 1º. Se o interessado não cumprir a diligência, será indeferido o pedido e arquivado o processo.

§ 2º. A instauração de procedimento administrativo para a resolução de conflitos no âmbito da Administração Pública suspende a prescrição, nos termos do art. 17, parágrafo único, e art. 34, ambos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, assim como do art. 28 da Lei Municipal nº 10.963/2023.

§ 3º. Considera-se instaurado o procedimento quando a RESOLVE emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 4º. Caso seja necessário, para formação do juízo de admissibilidade, poderá a RESOLVE determinar a oitiva prévia da unidade competente, que deverá se manifestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 9º.** Admitido o conflito pela RESOLVE, mediante despacho fundamentado, será agendada audiência, devendo ser intimada a parte e o Procurador convocado para representar a Administração Pública.

§ 1º São válidas as intimações realizadas para o endereço eletrônico fornecido pela parte.

§ 2º As intimações serão dirigidas ao advogado da parte regularmente representada, preferencialmente por mensagem eletrônica.

§ 3º As intimações dirigidas ao Procurador do Município e autoridades serão realizadas, via sistema eletrônico de informações (SEI), mediante simples despacho de encaminhamento.

§ 4º No caso de abertura de tentativa de conciliação, quando já houver demanda judicializada, deverá ser informado ao Juiz do feito todos os procedimentos realizados pela RESOLVE.

§ 5º Poderão ser utilizados mecanismos virtuais e plataformas eletrônicas para a solução de conflitos extrajudiciais, de modo a proporcionar rapidez e eficiência ao deslinde da controvérsia.

**Art. 10.** Os acordos realizados constituem título executivo extrajudicial e, caso homologados, título executivo judicial, devendo tal condição estar expressa no instrumento.

§ 1º Os termos de conciliação, de mediação e de ajustamento de conduta serão publicados no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Município no prazo de 15 dias da data da sua assinatura.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará relatório contendo os termos de conciliação, de mediação e de ajustamento de conduta celebrados ao órgão competente para os fins do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

**Art. 11.** Nos processos que envolvam pagamento de despesas em dinheiro ou obrigações de fazer ou não fazer por parte da administração municipal com repercussão financeira sobre o erário, é necessária a prévia notificação do ordenador de despesas ou do gestor da unidade a ser afetada pela proposta, cuja aquiescência formal condiciona a eficácia do acordo, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º Nos despachos ou ofícios para consulta do ordenador de despesas ou gestor da unidade deverá ser especificado prazo para cumprimento da diligência, pelo Procurador solicitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária-financeira, o acordo poderá ser viabilizado, mediante consignação expressa no termo de que o pagamento será realizado pela via do precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, uma vez que o acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo a parte interessada promover diretamente a execução em juízo.

§ 3º Nos litígios judicializados em que já tenha ocorrido o trânsito em julgado, o acordo celebrado posteriormente deverá ser homologado em juízo, sujeitando-se o cumprimento da obrigação pecuniária obrigatoriamente ao regime de precatório ou expedição de requisição de pequeno valor - RPV, observado o disposto no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 12.** No caso de processos em que o Município de Goiânia seja credor, os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, via Documento de Arrecadação Única (DUAM), emitido no sítio da Secretaria Municipal de Finanças, observado o código da receita correspondente.

**Art. 13.** O instrumento de acordo deverá conter, dentre outras condições e cláusulas:

I - qualificação das partes;

I - fundamentação fática e jurídica;

II - justificativa e motivação do acordo;

IV - renúncia do particular ou interessado a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;

V - os honorários advocatícios e a responsabilidade por seu pagamento;

VI - responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais, se houver.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 7º, § 2º, o instrumento de acordo deverá identificar a natureza da prestação devida pelo Município à luz do disposto no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, comprovando-se nos respectivos autos, por documento idôneo, a doença grave ou deficiência dos titulares, na forma da lei.

**Art. 14.** Quando a conciliação ou mediação resultar em encargo econômico à Fazenda Pública municipal em montante superior a 100 (cem) salários mínimos, a formalização do acordo dependerá de prévia autorização formal do Procurador-Geral do Município.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a RESOLVE deverá encaminhar os autos do respectivo processo ao Gabinete do Procurador-Geral do Município que, analisando o caso, homologará ou não o acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez e por igual período, mediante decisão fundamentada dessa autoridade.

**Art. 15.** Quando a conciliação ou mediação resultar em encargo econômico à Fazenda Pública municipal em montante superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos, a formalização do acordo dependerá de prévia autorização formal do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a Câmara deverá encaminhar o feito ao Procurador-Geral do Estado, que, depois das necessárias considerações, fará a devida remessa ao Chefe do Poder Executivo municipal que, analisando o caso, homologará ou não o acordo, em ato fundamentado, a ser exarado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez e por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade.

**Art. 16.** A secretaria, o mediador, o conciliador, as partes, seus advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, assistentes técnicos e demais envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades conciliatórias, encontram-se submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, de modo a não permitir que tais ocorrências sejam consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

**Art. 17.** Cabe ao Procurador Geral do Município de Goiânia expedir atos necessários ao perfeito funcionamento das atividades da RESOLVE.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 20/07/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2145198** e o código CRC **2470875A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 119, 18 DE JULHO DE 2023

Designa servidor **Marlon Silva Schlieve** para acompanhamento e fiscalização de obra em Goiânia.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000001854-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora **Marlon Silva Schlieve**, matrícula nº 396079 e CPF nº 865.380.981-34, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar as obras de infraestrutura referente a pavimentação asfáltica e drenagem de galeria pluvial, do empreendimento denominado **Solar Grande Retiro** executado pela empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A, CNPJ nº 09.625.762/0001-58.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 19/07/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2135412** e o código CRC **417CA16E**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 120, 18 DE JULHO DE 2023

Cessar a Portaria nº 177 de 04 de outubro de 2021.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.18.000001743-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cessar a Portaria nº 177 de 04 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Designar o servidor **Rodrigo Freitas Silva**, matrícula nº 1532723, CPF nº 037.147.961-42, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo da Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana, ambas desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de galeria pluvial do empreendimento denominado Viva Mais Vera Cruz, realizado pela empresa Construtora Central do Brasil S.A, CNPJ nº 02.156.313/0001-69.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 18/07/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2135543** e o código CRC **BE0119F2**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 32932/2023**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **32932/2023** de interesse de **ANTONIO PAULO MACHADO GONTIJO**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 257, 258, nº IPTU(s) 47022700500006, 47022800500003, da quadra 258, situados na(s) Rua da Divisa e Rua SPT-6, Setor SET PARQUE TREMENDAO, nesta capital, objeto das matrículas nº 68488, 69425, do REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 257/258 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**

**LOTE 24** Área: **262.5 m<sup>2</sup>**

Frente VIA DE ACESSO D: 15,00 m

Fundo LOTE 13-A: 15,00 m

Lado direito LOTE 25: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 23: 17,50 m

**LOTE 25** Área: **262.5 m<sup>2</sup>**

Frente VIA DE ACESSO D: 15,00 m

Fundo LOTE 14-A: 15,00 m

Lado direito LOTE 26: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 24: 17,50 m

**LOTE 26** Área: **262.5 m<sup>2</sup>**

Frente VIA DE ACESSO D: 15,00 m

Fundo LOTE 15-A: 15,00 m

Lado direito LOTE 27: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 25: 17,50 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 24/26** Área: **787.5 m<sup>2</sup>**

Frente VIA DE ACESSO D: 45,00 m

Fundo LOTES 13-A, 14-A E 15-A: 45,00 m

Lado direito LOTE 27: 17,50 m

Lado esquerdo LOTE 23: 17,50 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO,** ao 31 dia do mês de maio de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 31/05/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1808545** e o código CRC **555570D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000002647-2

SEI Nº 1808545v1

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1000/2023**

Processo: 92032835/2023

Interessado: CLAUDIONOR COELHO NAVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92032835/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 19, Quadra 52, situada á Alameda Leopoldo de Bulhões, **Setor Pedro Ludovico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 19 – Área: 421,50 m<sup>2</sup>****Frente para a Alameda Leopoldo de Bulhões – 14,05 m****Fundo confrontando com área inservível anexa ao Lote 19 - 14,05 m****Lado direito confrontando com o Lote 20 – 30,00 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 18 – 30,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Pedro Ludovico, aprovada pelo Decreto nº. 090-A, de 30/07/1938. Certidão de Transcrição nº 2.907, Livro 03, fhs. 264, em 30/09/1970. Transcrição anterior nº 660, 700 e 701 da 3ª Circunscrição. CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 12 de julho de 2023.****Manoel Dias Miranda**

Matrícula: 1099230

GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERDCT

**De acordo:****Maria Heloisa Moraes Morue**

Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1161/2023**

Processo: 92050546/2023  
Interessado: OSVALDO RIBEIRO JUNIOR  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92050546/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4, da Quadra 208, situada à Avenida 4ª Radial com a Rua 1.110, **Setor Pedro Ludovico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 4 – Área: 383,69 m<sup>2</sup>****Frente para a Avenida 4ª Radial – 10,472 m****Fundo confrontando com o Lote 3 – 15,504 m****Lado direito confrontando com o Lote 5 – 15,504 m****Lado esquerdo confrontando com a Rua 1.110 – 10,742 m****Pela linha em Curva da Avenida 4ª Radial com a Rua 1.110 – D=22,46 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Pedro Ludovico, aprovada pelo Decreto nº. 090-A, de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 224.439, da 1ª Circunscrição de Goiânia e conforme Levantamento Topográfico executado pelo Tecnólogo em Agrimensura Rodrigo Aurélio Pereira Gomes Braga RNP 1009013750 ART Obra ou Serviço 1020210201851.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 12 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1133/2023**

Processo: 92050551/2023  
Interessado: IVONETE MARIA DE ABREU  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92050551/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12, Quadra 92, situada à Avenida Boulevard Amendoeiras com a Rua do Coral, **Jardim Atlântico** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 12 – Área: 395,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua do Coral – 9,00 m**

**Fundo confrontando com a área inservível – 9,00m+7,07 m**

**Lado direito confrontando com o lote 11 – 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com a Avenida Boulevard Amendoeiras – 20,00 m**

**Pela linha de Chanfrado da Av. Boulevard Amendoeiras com a Rua do Coral – 7,07 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Atlântico, aprovada pelo Decreto nº 334 de 11/10/1968, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 73.046 da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 12 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT:1094 /2023**

Processo: 92051217/2023  
Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92051217/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7/10 da Quadra 18, situado à Avenida Domiciano Peixoto com a Rua Pindorama, **Jardim Vila Boa**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 7/10 - Área: 1.505,50 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Avenida Domiciano Peixoto – 25,00 m**  
**Fundo confrontando com o lote 6 – 30,00 m**  
**Lado direito confrontando com os lotes 11, 13, e 14 – 50,60 m**  
**Lado esquerdo confrontado com a Rua Pindorama – 45,60 m**  
**Pela linha de Chanfrado da Avenida Domiciano Peixoto com a Rua Pindorama – 7,07 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Vila Boa, aprovada pelo Decreto nº 22, de 24/01/1955 e Certidão de Registro Matrícula nº 152.960, da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

**Essa Certidão anula a anterior emitida em 22/06/2023.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 13 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1109/2023**

Processo: 92052200/2023  
Interessado: FMCR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92052200/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16/18, da Quadra 171, situada à Avenida T-3, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 16/18 – Área: 4.960,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida T-3 – 41,58 m**

**Fundo confrontando com a sinuosidade do Córrego Vaca Brava**

**Lado direito confrontando com os lotes 19, 20, 21 e 29 – 35,00 m+39,00m+41,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o lote 15 – 92,00 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão nº 30203/2022 de 07/02/2023 de Rememoração das Matrículas n.º 245.754, lote 16/17 e 245.755, lote 18, publicado no Diário Oficial Municipal Edição nº 7.983, de 09/02/2023, página 104. O Setor Bueno é aprovado pelo Decreto nº 19, de 28/01/1951 e delimitado pela Lei Complementar nº 072 de 29/03/1999. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Goiânia, 11 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1.163/2023**

Processo: 92052310/2023  
Interessado: VBE EMPREENDIMENTOS LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92052310/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra 108, situada à Avenida T-10, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 10 – Área: 630,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Avenida T-10 – 18,00 m**

**Fundo confrontando com o lote 6/7-13 – 18,00 m**

**Lado direito confrontando com os lotes 11 e 12 – 35,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o lote 9 – 35,00 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 125.816, Av-4-125.816, de 01/10/1998 e conforme Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar da Silva Guimarães - RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2302689103.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 12 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1152/2023**

Processo: 92055099/2023  
Interessado: GUILHERMAR RAMOS DE MELO  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92055099/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12, da Quadra P-69, situado à Rua P-5, **Setor dos Funcionários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 12 - Área: 392,27 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua P-5 - 17,81 m**  
**Fundo confrontando com o lote 10 - 18,51 m**  
**Lado direito confrontando com o lote 11 - 19,51 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o lote 13 - 23,69 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovada pelo Decreto nº 177, de 07/10/1952, que por força do mesmo, o Setor Oeste Funcionários passou a denominar-se Setor dos Funcionários. O Apartamento nº 2, do “Edifício Spartacus”, com 134,60 m<sup>2</sup>, é uma fração ideal correspondente a 0,493%, do terreno descrito, conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 18.355, da 2ª Circunscrição de Goiânia**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 13 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1170/2023**

Processo: 92055647/2023  
Interessado: G7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92055647/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 16, da Quadra 37, situado à Rua JB-06, **Jardim Fonte Nova I**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 16 - Área: 331,35 m<sup>2</sup>**  
**Frente para a Rua JB-06 – 10,66 m**  
**Fundo confrontando com os Lotes 23 e 24 – 10,00 m**  
**Lado direito confrontando com os Lotes 17, 18 e 19 – 34,96 m**  
**Lado esquerdo confrontando com o Lote 15 – 31,28 m**

**OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Fonte Nova I, aprovada pelo Decreto n.º 1.966, de 17/08/2010. O imóvel descrito é procedente da Matrícula nº 85.456 de ordem sob nº R-3, da área maior feito em 14/02/2011. Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº BR 20221577745.**

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 13 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Superintendência da Ordem Pública  
Diretoria de Ordenamento Urbano  
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

**PARECER/GERDCT: 1169/2023**

Processo: 92057038/2023  
Interessado: SPE VILA ROSA 571 LTDA E OUTRA  
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

**CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO**

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92057038/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18, da Quadra G situado à Rua 9, Vila Fróes, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

**Lote: 18 - Área: 360,00 m<sup>2</sup>**

**Frente para a Rua 9 – 12,00 m**

**Fundo confrontando com o Lote 2 – 12,00 m**

**Lado direito confrontando com os Lotes 19 e 20 - 30,00 m**

**Lado esquerdo confrontando com o Lote 17 - 17,00 m**

**OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Fróes, aprovada pelo Decreto nº 46, de 07/12/1950. Transcrição nº 1.007, Livro n] 3, fls.145, em 04/08/1970. Transcrição anterior nº 74.414 da 3ª Zona. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.**

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

**Goiânia, 12 de julho de 2023.**

**Manoel Dias Miranda**  
Matrícula: 1099230  
GERDCT/SEPLANH

**João Paulo de Oliveira Ponce**  
Tecnólogo em Geoprocessamento  
Gerente - GERDCT

**De acordo:**

**Maria Heloisa Moraes Morue**  
Diretora de Ordenamento Urbano

**Valfran de Sousa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 156, 18 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende as férias da servidora **ELEUNA MILHOMEM JACOBINA**, matrícula nº **448400-01**, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 18/06/2022 a 17/06/2023.

**Parágrafo único** – O referido período das férias suspensas serão usufruídos em data oportuna mediante autorização da chefia imediata.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 18/07/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2127464** e o código CRC **D9765500**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 157, 18 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar o servidor **ELTO FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº **1018183-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 a 01/02/2023.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna mediante autorização da chefia imediata.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 18/07/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2127753** e o código CRC **F8B8F673**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 158, 18 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a servidora **KELLY KAROLINA COSTA REIS**, matrícula nº **1001990-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 15/12/2021.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 18/07/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2127860** e o código CRC **BE9D0D55**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 160, 19 DE JULHO DE 2023

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas em Áreas Privadas e Públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VANESSA DA SILVA NEVES**, matrícula nº 210315-01, interinamente, para responder interinamente pela Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas em Áreas Privadas e Públicas - GERFAP, desta Pasta, no período compreendido entre 17/07/2023 a 31/07/2023, em substituição ao servidor André Oliveira Barros, matrícula nº 475378-01, durante sua ausência, por motivo de férias regulamentares.

**Art. 2º** - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da Gerência de Fiscalização de Atividades Econômicas em Áreas Privadas e Públicas - GERFAP, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades da mesma, compreendendo, também, a assinatura de atos de expediente.

**Art. 3º** - Ficam os atos praticados pela servidora designada no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

**Art. 4º** - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 17/07/2023 a 31/07/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 19/07/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2136545** e o código CRC **EEEFEEAE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.28.000003475-0

SEI Nº 2136545v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 66, 19 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 2.351, de 16 de maio de 2023.

**R E S O L V E :**

**ALTERAR** o inciso I do Art. 1º da Portaria nº 47/2022, e designar o servidor abaixo relacionado como gestor do contrato celebrado com o processo referente ao pagamento de conta junto a Equatorial Distribuidora de Energia S.A.

**I) GESTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUSA**, Matrícula nº 1136356, CPF nº 566.777.401-10, no exercício da função Gerente de Sinalização e Programação Semafórica;

**Art. 1º**- Os demais termos da Portaria nº 47/2022, permanecem inalterados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

**MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA**  
*Secretário da Secretaria Municipal de Mobilidade.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 19/07/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2136980** e o código CRC **1512A950**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº201/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº201/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 20/07/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2147071** e o código CRC **F9A41FEE**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000004734-5

SEI Nº 2147071v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº202/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 202/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 20/07/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2147173** e o código CRC **7CFEF290**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº203/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº203/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 20/07/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2147141** e o código CRC **651603B8**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000004735-3

SEI Nº 2147141v1





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202300244**

DATA: **20/01/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202300244** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **20/01/2023 a 19/01/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARISÂNGELA PEREIRA LIMA**, CPF n. **030.236.675-00**.

PROCESSO SEI **23.24.000013287-7**

Goiânia, 30 de Junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Fernandes de Almeida, Profissional de Educação II**, em 30/06/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 06/07/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 12/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1803691** e o código CRC **F0523479**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202300257**

DATA: **20/01/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202300257** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **20/01/2023** a **19/01/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **NÚBIA SALLES CRUZ DE MOURA**, CPF n. **022.214.851-90**.

PROCESSO SEI **23.24.000013289-3**

Goiânia, 30 de Junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Fernandes de Almeida, Profissional de Educação II**, em 30/06/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 06/07/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 12/07/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1803712** e o código CRC **453D49B5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202300304**

DATA: **20/01/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202300304** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **20/01/2023** a **19/01/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 20.201,46 (Vinte mil duzentos e um reais e quarenta e seis centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MICHEL RAFAEL CAMPOS**, CPF **847.504.801-34**.

PROCESSO SEI **23.24.000013290-7**

Goiânia, 30 de Junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Fernandes de Almeida, Profissional de Educação II**, em 30/06/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 06/07/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 12/07/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1803738** e o código CRC **6C96873E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**PORTARIA Nº 048/2023**

Dispõe acerca convocação para as reuniões presenciais do mês de agosto de 2023, dos membros do egrégio colegiado da Comissão de Projetos Culturais – CPC.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, artigo 11, alínea “C”, artigo 13 inciso “I”, artigo 32, Decreto nº 06/2017 e RI Decreto nº 1.864, de 30 de 06 de 2016, **RESOLVE**:

**Art. 1º – CONVOCAR A COMISSÃO DE PROJETOS CULTURAIS – CPC**, nomeados através do Decreto nº 4.605, publicado na Edição nº 7.696, de 13 de dezembro de 2021, para a realização das reuniões presenciais, nas datas e horários especificados, conforme a pauta abaixo relacionada.

DATA	HORÁRIO	PAUTA
01/08/2023	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
01/08/2023	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/08/2023	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/08/2023	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
15/08/2023	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
15/08/2023	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/08/2023	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/08/2023	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/08/2023	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/08/2023	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural

**SECULT**  
Secretaria Municipal  
de Cultura



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Gabinete do Secretário**

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, em Goiânia,  
aos **19 (dezenove)** dias do mês de **julho**, do ano de **2023**.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura



**Processo SEI nº:** 23.12.000001633-7

**Nome:** Instituição Pequena Obra da Divina Providência Recanto Dom Orione

**Assunto:** Termo de Colaboração

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura

**Local:** Diretoria Administrativa

### **DESPACHO Nº 071/2023 – GAB**

**ACATO E CONVALIDO** o Processo SEI nº 23.12.000001633-7, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

**JUSTIFICA-SE** o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo a realização de musicoterapia com a aquisição de instrumentos musicais e despesas administrativas. No valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para fins de repasse de recursos financeiros advindos da emenda impositiva de nº 111/2022, destinado conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA RECANTO DOM ORIONE**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

**ACATO** o Parecer nº 314/2023 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para pela **INSTITUIÇÃO PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA RECANTO DOM ORIONE**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **junho** do ano de **2023**.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura



**Processo SEI nº:** 23.12.000001727-9  
**Nome:** Associação S.O.S Vidas  
**Assunto:** Termo de Colaboração  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura  
**Local:** Diretoria Administrativa

### **DESPACHO Nº 072/2023 – GAB**

**ACATO E CONVALIDO** o Processo SEI nº 23.12.000001727-9, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

**JUSTIFICA-SE** o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo o fomento e apoio ao desenvolvimento de cultura, por meio da realização de eventos culturais, na cidade de Goiânia, por meio da Secretaria dos Esportes e Recursos para Fomento e apoio ao desenvolvimento do esporte para Associação SOS Vida. No valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para fins de repasse de recursos financeiros advindos da emenda impositiva de nº 111/2022, destinado conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

**ACATO** o Parecer nº 373/2023 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para pela **ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, aos **18 (dezoito)** dias do mês de **julho** do ano de **2023**.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura

**Processo SEI nº:** 23.12.000001357-5

**Nome:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

**Assunto:** Termo de Colaboração

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura

**Local:** Diretoria Administrativa

### **DESPACHO Nº 073/2023 – GAB**

**ACATO E CONVALIDO** o Processo SEI nº 23.12.000001357-5, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

**JUSTIFICA-SE** o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo o apoio e fomento das atividades, inclusive para compra de equipamentos. No valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** para fins de repasse de recursos financeiros advindos da emenda impositiva de nº 467/2023, destinado conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

**ACATO** o Parecer nº 315/2023 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para pela **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **junho** do ano de **2023**.

**Zander Fábio Alves da Costa**  
Secretário de Cultura





**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 97, 20 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL — SEDHS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o artigo 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697 de 28 de janeiro de 2021, bem como observando o Decreto nº 2.683, de 29 de maio de 2023 que alterou o Decreto nº 816, de 02 de março de 2022 que nomeou os membros para composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar, em conformidade com o art. 2º, §1º, da IN 02/2018-CGM, a PRORROGAÇÃO do atual mandato da Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GOIÂNIA.

**Art. 2º** – A prorrogação se deu por meio dos Autos Extrajudiciais nº 202300283337 da 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

I – Prazo vigente com início em 14 de julho a 14 de setembro de 2023.

II – Fica condicionado o prazo de 60 (sessenta) dias, para realização da eleição da nova Diretoria.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de julho de 2023.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 20 dia do mês de julho de 2023.

**Luanna Shirley de Jesus Sousa**  
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**, **Secretária Executiva**, em 20/07/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2149759** e o código CRC **8C46114F**.



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Secretaria Geral

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021**

<b>1 - ESPÉCIE:</b>	<b>1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021</b>
<b>2 - PARTES:</b>	<b>1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021</b> que entre si celebram o <b>MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</b> , com interveniência da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS</b> , e a entidade <b>PROJETO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL EBENEZER - PROPEB</b>
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	Tendo em vista o que consta do Processo SEI nº <b>22.10.000002398-8</b> em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos: 17, 22, 29, 38, 42, 51, 55 e 57 e demais legislações correlatas.
<b>4 - OBJETO:</b>	O objeto do presente do Termo é a prorrogação do prazo de vigência do <b>TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021</b> , nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, <b>Processo nº 22.10.000002398-8</b> .
<b>5 - VIGÊNCIA:</b>	Por este fica o TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021, <b>prorrogado até 23/08/2023</b> a partir da data de sua assinatura.
<b>6 - RECURSOS FINANCEIROS:</b>	Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo Aditivo serão aplicados rendimentos de ativos financeiros provenientes do Termo de Fomento nº 027/2021 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
<b>6 - PROCESSO:</b>	<b>22.10.000002398-8</b>

Goiânia, 13 de julho de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa**, **Secretária Executiva**, em 19/07/2023, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2101957** e o código CRC **D73091F4**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 814, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 550/2023/PGM/PEP, no Parecer de Verificação Interna nº 350/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000000009-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **Ione Barbosa dos Santos**, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência “N”, matrícula nº 301906-01, CPF nº 765.191.121-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	<b>Período Especial</b>	<b>Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20</b>
01	<b>19.04.1996 a 04.05.1999</b> e <b>04.10.2000 a 12.11.2019</b>	22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias
	<b>Total Geral a ser convertido</b>	9.702 – nove mil, setecentos e dois dias

	<b>Dias a serem averbados</b>	<b>Acrescidos através da conversão</b>
01	<b>1.617 dias</b>	04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias
	Tempo a ser averbado	04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/07/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2127813** e o código CRC **14E77F35**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 815, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI N.º 23.20.000003436-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Raimunda Valdomira Campos**, inscrita no CPF sob o nº 306.767.891-53, viúva do ex-servidor **Sebastião Campos**, matrícula nº 79642-01, inscrito no CPF sob o nº 193.662.991-72, aposentado no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, CJ1, Padrão “L”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 12.923,96** (doze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 10.163,54** (dez mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 5.081,77** (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 (dez) de maio de 2023.**

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2128322** e o código CRC **D07DE3F8**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 816, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e 8º, da constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 22.20.000000034-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor **Abner Samuel Silva Villegas**, inscrito no CPF sob o nº 546.009.952-87, e de **Danielly Victória da Silva Villegas**, inscrita no CPF sob o nº 103.090.821-45, respectivamente viúvo e filha menor da ex-servidora **Flávia Ferreira da Silva Villegas**, matrícula nº 657506-04, inscrito sob o CPF nº 008.902.871-63, ocupava o cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível IV, Referência "F".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.574,88** (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **Adicional por tempo de Serviço – (2): R\$ 314,98** (trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ R\$ 393,72** (trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), e **Adicional de Incentivo Funcional (30%): R\$ 383,48** (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para cada dependente.

Art. 3º A pensionista **Danielly Victória da Silva Villegas** será representada pelo seu pai **Abner Samuel Silva Villegas**, inscrito no CPF sob o nº 546.009.952-87.

Art. 4º A extinção da cota da pensão pertencente a **Danielly Victória da Silva Villegas** é a de **29 (vinte e nove) de agosto de 2040**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 (três) de junho de 2022**.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2128928** e o código CRC **4CBEA127**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 817, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000003057-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Maria José dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 147.561.101-34, viúva do ex-servidor **Walter da Silva Santos Júnior**, matrícula nº 934453-01, inscrito no CPF sob o nº 276.327.921-04, aposentado no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência "F".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Proventos Parcela Única: R\$ 1.540,25** (um mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 25 (vinte e cinco) de abril de 2023**.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129344** e o código CRC **ED378F56**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 818, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 102, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI nº 22.20.000002881-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Liduína Rodrigues de Almeida Carneiro**, matrícula nº 891690-01, inscrita no CPF sob o nº 576.075.321-53, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Padrão "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,18/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no valor total de **R\$ 791,05 (setecentos e noventa e um reais e cinco centavos)**, mensais, a serem reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em  
19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129624** e o código  
CRC **1A121F2F**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 819, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000003161-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Vadimilson de Oliveira Sérgio**, inscrito no CPF sob o nº 261.264.431-87, viúvo da ex-servidora **Eva Eliane de Paula e Souza**, matrícula nº 383309-01, inscrita no CPF sob o nº 195.151.111-53, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência "C".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Proventos Parcela Única: R\$ 940,46** (novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da pensão concedida através desta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de abril de 2023.**

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129657** e o código CRC **55BF2DB6**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 820, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e §17º, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000002215-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **Aquino Pereira Biete**, matrícula nº 885711-1, inscrito no CPF sob o nº 131.942.081-87, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,32/35 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no valor **total de R\$ 628,03 (seiscentos e vinte e oito reais e três centavos)** mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129718** e o código CRC **775E47D1**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 821, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001644-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Márcia Regina Martins Santana**, matrícula nº 480002-01, inscrita no CPF sob o nº 426.319.201-04, no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência "K", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.800,74** (um mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 1.080,44** (um mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 360,14** (trezentos e sessenta reais e quatorze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129798** e o código CRC **0FB19F18**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 822, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/200, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000768-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Neusa Cristina de Medeiros Neves**, matrícula nº 210668-01, inscrita no CPF sob o nº 533.411.201-49, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.782,46** (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.391,23** (dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.434,73** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2129861** e o código CRC **FD873700**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 823, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000873-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Elizabeth de Brito Guimarães Sousa**, matrícula nº 219835-01, inscrita no CPF sob o nº 303.293.451-68, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.928,49** (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 964,25** (novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2130487** e o código CRC **13FB3433**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 824, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003970-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Cristhiane Ferreira Rocha**, matrícula nº 241814-01, inscrita no CPF sob o nº 479.174.151-04, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "N", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.136,08** (oito mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 4.068,04** (quatro mil, sessenta e oito reais e quatro centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.034,02** (dois mil, trinta e quatro reais e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2130870** e o código CRC **60109A99**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 825, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e §17º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.6.000007854-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Maria Aparecida Apinagés Lopes**, matrícula nº 718734-01, inscrita no CPF sob o nº 213.869.782-72, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 17,49/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no valor **total de R\$ 863,95 (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2131199** e o código CRC **AC62F134**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 826, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – **GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e §º 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000002690-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **Helena do Sacramento Silva**, inscrita no CPF sob o nº 645.901.351-91, companheira do ex-servidor **Jaime Cascimiro dos Santos**, matrícula nº 95079-01, inscrito no CPF sob o nº 158.566.401-44, aposentado no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Grau GM1, Nível "007".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Subsídio Cargo Efetivo: R\$ 3.789,84** (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção da pensionista, o fator redutor na pensão, resultando no desconto do valor de **R\$ 1.217,90** (um mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 (quatro) de março de 2023.**

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2131253** e o código CRC **A71F6B54**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 827, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000002334-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Maria Helena Pereira de Oliveira**, matrícula nº 476242-01, inscrita no CPF sob o nº 435.923.251-91, no cargo de Auditor Fiscal Posturas, CJ1, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 13.681,69** (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 6.840,85** (seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 3.420,42** (três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2132111** e o código CRC **B03CA80D**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO





**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 828, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000004088-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Alma Helcia Gomes Alves França**, matrícula nº 64289-01, inscrita no CPF sob o nº 370.163.771-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “R”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.544,19** (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 3.326,51** (três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.663,25** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2132358** e o código CRC **70C20934**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 829, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI N.º 22.20.000000945-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Francisca Lúcia Pinto Muniz**, matrícula nº 32131-03, inscrita no CPF sob o nº 455.886.781-68, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.249,16** (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.124,58** (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.274,74** (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.721,06** (dois mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2132749** e o código CRC **35DF6A97**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 830, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos nos dispostos do art. 40, §4º-C (incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), artigo 40, §§ 3º e 17º da CF e na forma da Lei 10.887/2004, da Súmula Vinculante nº 33 c/c artigo 57 da Lei Federal nº 8213/99 e do art. 101, “e” da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001863-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Irislene Ferreira da Silva**, matrícula nº 363073-01, inscrita no CPF sob o n.º 137.351.873-15, no cargo de Médico, Grau IV, Referência “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária Especial.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no valor total de **R\$ 7.189,15** (sete mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), mensais, a serem reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2133195** e o código CRC **DD42EF5C**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 831, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000024593-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **Joana D'arc de Paula Dias**, matrícula nº 213446-01, inscrita no CPF sob o nº 449.128.971-91, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Padrão "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.717,19** (um mil, setecentos e dezessete reais e dezenove centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 858,60** (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.646,47** (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2133442** e o código CRC **7420C6BC**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 832, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001374-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **Wilmar Batista de Moraes**, matrícula nº 208841-01, inscrito no CPF sob o nº 195.452.661-04, no cargo de Auditor Fiscal Posturas, CJ1, Padrão "L", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 13.681,69** (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 9.577,18** (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 3.420,42** (três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 6.818,47** (seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 19/07/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2133576** e o código CRC **49D7B8E0**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 833, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão à vista do contido no processo SEI Nº 22.20.000001927-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 805, DE 13/07/2023**, publicada no DOM ELETRÔNICO nº 8087, de 14/07/2023, na parte relativa ao nome do pensionista, para considerá-lo como sendo **“Joaquim de Souza Guimarães”**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**Publique-se.**

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/07/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2136821** e o código CRC **924B4957**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 834, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 23.20.000004242-9,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar a servidora **Celina Maria Nazeozeno Ribeiro**, matrícula nº 389480-04, para responder administrativamente pelas atividades da Gerência da Secretaria Geral deste Instituto durante o período de 17 (dezessete) de julho de 2023 a 03 (três) de agosto de 2023, em virtude do afastamento legal e temporário referente às férias regulamentares do titular, a servidor **Adriano Francisco Bandeira**, mat. n.º 1502948-01.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de julho de 2023 até 03 (três) de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/07/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2139449** e o código CRC **3DC4A3DE**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	CONTRATO N.º 015/2023
<b>2. OBJETO:</b>	Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022 - SRP e seus Anexos.
<b>3. PARTES:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, e a empresa LFS TECH LTDA.</b>
<b>4. VIGÊNCIA:</b>	A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desse extrato no Diário Oficial do Município.
<b>5. VALOR:</b>	R\$ <b>975.908,78</b> (Novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oito reais e setenta e oito centavos).
<b>6. PROCESSO SEI N:</b>	23.17.000002814-5
<b>7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:</b>	10/07/2023

**LUAN DEODATO MACHADO ALVES**

**Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**

Goiânia, 13 de julho de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Suziane da Silva Sampaio Carvalho, Gerente de Contratos e Convênios**, em 13/07/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 14/07/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2100541** e o código CRC **COFB0521**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000002814-5

SEI Nº 2100541v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	CONTRATO N.º 031/2023
<b>2. OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SRP e seus Anexos.
<b>3. PARTES:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, e a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI.</b>
<b>4. VIGÊNCIA:</b>	A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desse extrato no Diário Oficial do Município.
<b>5. VALOR:</b>	R\$ <b>23.040,00</b> (Vinte e três mil e quarenta reais).
<b>6. PROCESSO SEI N:</b>	23.17.000005111-2
<b>7. DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO:</b>	<b>18/07/2023</b>

**LUAN DEODATO MACHADO ALVES**

**Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**

Goiânia, 18 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Suziane da Silva Sampaio Carvalho, Gerente de Contratos e Convênios**, em 18/07/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/07/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2133188** e o código CRC **546742DB**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000005111-2

SEI Nº 2133188v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 160, 17 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**Considerando** o que consta no Processo SEI nº 23.31.000001310-4 e na Declaração (2094207) expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a realização de despesa por **dispensa de licitação**, de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 para a **MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT UNO, PLACA NWR 4822, ANO 2011**, conforme Memorando nº 10/2023 (2076207) do Núcleo de Transportes, que teve como vencedora da cotação, **pelo quesito menor preço**, a empresa **CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, CNPJ nº **00.693.421/0001-45**, no valor total de **R\$ 2.751,00** (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como, Mapa de Preços (2094020), constantes no citado processo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 17/07/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2118806** e o código CRC **F2B1FEC0**.

Primeira Avenida, nº 486  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO



**PORTARIA Nº 950, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

*Dispõe sobre o horário excepcional de expediente da Câmara Municipal de Goiânia durante a Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **Regimento Interno** –, tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo FIFA 2023, o expediente na Câmara Municipal de Goiânia será:

- I** - das 12h às 18h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início às 8h; e
- II** – das 11h às 18h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início às 7:30h.

**Art. 2º** As diretorias, cujos serviços sejam essenciais à administração da Câmara Municipal de Goiânia, manterão escala de servidores em regime de plantão para atendimento das suas atividades precípuas nos horários fixados no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de **julho** do ano de **2023**.

**ROMÁRIO POLICARPO**

**Presidente**

**ANSELMO PEREIRA**

**Primeiro Secretário**

**JUAREZ LOPES**

**Segundo Secretário**



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023

PROCESSO Nº: 00000.006823.2022-62

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA - (CNPJ/MF: 03.818.333/0001-10).

OBJETO: Aquisição de 01 (um) freezer (item 01) para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus Anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, que corresponde ao mesmo prazo para a garantia/assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO Nº: 00000.006823.2022-62

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA - (CNPJ/MF: 29.917.413/0001-17).

OBJETO: A aquisição de 04 (quatro) unidades de Frigobar (item 02) para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus Anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, que corresponde ao mesmo prazo para a garantia/assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO Nº: 00000.006823.2022-62

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: NOVA MIX LTDA - (CNPJ/MF: 49.949.246/0001-01).

OBJETO: A aquisição de 03 (três) refrigeradores (item 03) para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e seus Anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 8.898,90 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, que corresponde ao mesmo prazo para a garantia/assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023.





**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020**

PROCESSO Nº: 00000.002364.2023-29

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA - (CNPJ/MF: 14.286.856/0001-80).

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 35/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Goiânia, correspondendo ao aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao fornecimento de peças.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**AUTO POSTO AGRONAZA LTDA – CNPJ: 44.476.892/0001-77**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracanjuba, a Licença de Instalação, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Exp. Jovino Alves da Silva, Número 01, Quadra 187, Lote 100 – Setor Pouso Alto – Piracanjuba - Goiás.

---

**BRITO & ALVORADA LTDA**, CNPJ: 51.955.170/0003-69, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil nº **20230010098**, com validade até o dia 12/07/2027 para as atividades de: 472290100 - Comercio varejista de carnes – açougues; 463460200 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; 463460100 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 463469900 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais. Sito a Avenida 1, N° 495 Qd. 16 Lt. 02, Setor Nova Vila CEP: 74.653-050. Goiânia - GO.

---

**MJ DE ALMEIDA E SILVA LTDA - GRÁFICA ART CIA** CNPJ/MF n. 02.696.147/0001-93 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Impressão de materiais para uso publicitário, serviços de acabamento gráficos exceto encadernação e plastificação, e impressão de material para outros usos, desenvolvida(s) na Rua Paulo Afonso n. 273 Qd.34 Lt. 05 – Bairro São Francisco, Goiânia/Goiás.

---

**RVJ FERNANDEZ & GONZALEZ DISTRIBUIDORA DE GLP E ÁGUA E OUTROS SERVICOS LTDA** CNPJ/CPF nº 50.489.849/0001-49 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, desenvolvida(s) na Avenida Mauricio Gomes Ribeiro, Quadra: 21, Lote: 02 nº 1094, Setor Novo Horizonte, Goiânia, Go, CEP 74.363-800.

---

**TRANSJOI TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 83.630.053/0009-70, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação e Operação – LI e LO para Atividade de Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, entre outras localizada na Avenida Industrial, nº 460 Sala 03, Bairro Aeroviário, em Goiânia, Goiás.